

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 38/91/M:

Define a idade de ingresso no ensino primário. — São revogadas todas as disposições do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1779, de 7 de Dezembro de 1968.

Decreto-Lei n.º 39/91/M:

Revoga o Decreto-Lei n.º 62/90/M, de 15 de Outubro. — Revoga as atribuições e competências previstas no artigo 2.º, alínea b), e no artigo 6.º, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, (Revê o diploma orgânico do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP)).

Portaria n.º 118/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 119/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Gabinete do Governador :

Portaria que concede a um contra-almirante a Medalha de Valor.

Portarias que concedem a dois bombeiros a Medalha de Dedicção.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 7/SAEF/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Finanças para a aquisição de uma rede de microcomputadores.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 105/SATOP/91, respeitante à rectificação da área de um terreno, sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e Istmo de Ferreira do Amaral.

Despacho n.º 106/SATOP/91, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 107/SATOP/91, respeitante à concessão de um terreno, sito na zona da Areia Preta.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 8/SAJ/91, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 9/SAJ/91, que designa um conservador para dirigir a Conservatória do Registo Predial.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Despacho n.º 7/SAAEJ/91, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Despacho n.º 64/SAS/91, que subdelega competências no comandante do Centro de Instrução Conjunto (CIC).

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extracto de despacho.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Tribunal de Instrução Criminal :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Fundo de Segurança Social :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos provenientes do ensino português, admitidos ao exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos provenientes do ensino chinês e inglês admitidos ao exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Saúde, sobre a anulação do concurso de ingresso no internato geral.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de uma vaga de administrador do centro de responsabilidade.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o Despacho n.º 6/SOTDIR/91, que subdelega competências em titulares dos cargos de direcção e chefia dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de observador-meteorológico.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Gabinete. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança, sobre o Despacho n.º 2/DSFSM/91, que subdelega competências no chefe da Divisão de Administração dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第三八/九一/M號法令：

訂定進入小學就讀年齡——撤銷一九六八年十二月七日第一七七九號立法條例核准之初級小學教育章程

第三九/九一/M號法令：

撤銷十月十五日第六二/九〇/M號法令（撤銷十月六日第六三/八七/M號法令第二條b項、第六條a及b項職能及職權「修改行政暨公職司組織法」）

第一一八/九一/M號訓令：

核准澳門政府印刷署一九九一經濟年度第一追加預算

第一一九/九一/M號訓令：

核准澳門政府船廠一九九一經濟年度第一追加預算

總督辦公室

授予一名海軍少將英勇勳章訓令

授予兩名消防員勞績勳章訓令

批示綱要數件

經濟財政政務司辦公室

第七/SAFE/九一號批示 授權財政司司長購置微型電腦網絡

運輸工務政務司辦公室

第一〇五/SATOP/九一號批示 關於座落巴波沙大馬路及關蘭馬路之間一幅地段面積更正事宜

第一〇六/SATOP/九一號批示 關於座落羅理基博士大馬路一幅租借地段合約事宜

第一〇七/SATOP/九一號批示 關於座落黑沙灣區一幅地段批給事宜

批示綱要一件

司法政務司辦公室

第八/SAJ/九一號批示 關於授予本辦公室主任若干職權

第九/SAJ/九一號批示 關於委任物業登記局局長

聲明書一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第七/SAAEJ/九一號批示 關於授予本司辦公室主任若干職權

批示綱要數件

保安政務司辦公室

第六四/SAS/九一號批示 關於授予綜合訓練中心(CIC)主任若干職權

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要一件

統計暨普查司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

聲明書一件

財政司

聲明書數件

刑事起訴法庭

批示綱要一件

土地工務暨運輸司

批示綱要數件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊事務局

治安警察廳：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要一件

退休儲蓄基金會

批示綱要數件

房屋司

批示綱要一件

社會保障基金會

批示綱要一件

政府機關通告及佈告

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術輔導員
兩缺准考人臨時名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等文員兩缺事宜

華務司佈告 關於招考填補三等文員九缺應考人考試成績表

華務司佈告 關於報讀繙譯員培訓基本課程來自葡文學歷者臨時名單

華務司佈告 關於報讀繙譯員培訓基本課程來自中文和英文學歷者臨時名單

衛生司佈告 關於取消一般實習醫生開考事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補行政中心主管職系一壹缺更正事宜

經濟司佈告 關於招考填補一高等級技術員三缺准考人確定名單

土地工務暨運輸司佈告 關於第六/SOTDIR / 九一號批示授予本司領導及指導人員若干職權

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺准考人確定名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補氣象觀察員四缺准考人臨時名單

新聞司佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一准考人確定名單

新聞司佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一應考人考試成績表

澳門保安部隊事務局佈告 關於第二/DSSFSM / 九一號批示授予本司行政處處長若干職權

勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員四缺應考人考試成績表

海島市市政廳佈告 關於招考填補一等技術輔導員若干缺修訂佈告事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補三等文員若干缺准考人臨時名單

澳門文化司署佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺事宜

澳門文化司署佈告 關於招考填補一高等級技術員四缺事宜

澳門文化司署佈告 關於招考填補一等技術輔導員三缺事宜

澳門文化司署佈告 關於招考填補一等文員三缺事宜

澳門文化司署佈告 關於招考填補一等資訊技術助理員一缺事宜

澳門文化司署佈告 關於招考填補二等技術輔導員五缺事宜

澳門文化司署佈告 關於招考填補二等文員兩缺事宜

澳門文化司署佈告 關於招考填補一等技術助理員兩缺事宜

澳門文化司署佈告 關於招考填補三等文員十二缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等繙譯員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人臨時名單

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 38/91/M****de 1 de Julho**

O ensino primário está regulado em Macau pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

Atendendo ao longo período de vigência deste diploma, verifica-se que o mesmo se encontra desactualizado relativamente a algumas matérias.

Estando os trabalhos de aprovação da Lei-Quadro do Sistema Educativo de Macau em fase adiantada, mas não se prevendo que ela venha a entrar em vigor antes do final do presente ano lectivo, urge neste momento definir a idade legal de ingresso no primeiro ano do ensino primário, tendo em consideração que se têm levantado diversas dúvidas sobre esta matéria, face a outra legislação entretanto publicada.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Ingressam no ensino primário elementar as crianças que completem 6 anos de idade até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula.

Art. 2.º São revogadas todas as disposições do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, que contrariem o disposto no presente diploma, designadamente a última parte do artigo 6.º, os artigos 7.º e 18.º

Aprovado em 21 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三八/ 九一/ M號 七月一日

澳門之初等教育仍由一九六八年十二月七日第 1 7 7 9 號立法法規所規範。

鑒於該法規之生效期間很久，故發現在一些方面已過時。

通過澳門教育系統綱要法之工作正處於即將完成階段，但預料在本學年結束前還未能開始生效，並考慮到在此期間由於公佈了其他法例而引致各種疑問，因此當務之急是確定初等教育一年級之法定入學年齡。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——入讀初小教育之兒童在註冊當年十二月三十一日前應年滿六歲。

第二條——廢止與本法規規定有抵觸之由一九六八年十二月七日 1 7 7 9 號立法法規所通過之初小教育規章之全部規定，尤其是第六條之後部分、第七及第十八條。

一九九一年六月二十一日核准

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 39/91/M**de 1 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 62/90/M, de 15 de Outubro, retirou ao Serviço de Administração e Função Pública atribuições e competências em matéria de apoio ao exercício da tutela administrativa sobre os municípios do território de Macau. As circunstâncias impõem que se retome o enquadramento anterior, devolvendo-as àquele Serviço.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o Decreto-Lei n.º 62/90/M, de 15 de Outubro, ripristinando-se a alínea b) do artigo 2.º e as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 21 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三九/ 九一/ M號 七月一日

十月十五日第六二/ 九〇/ M號法令，從行政暨公職司收回其在協助行使對澳門地區各市政廳行政監督方面之職責及權限。

按目前之情況有必要恢復以前之架構，將上述職責及權限交還給該司。

基於此，

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——十月十五日第六二/ 九〇/ M號法令予以廢止，十月六日第六三/ 八七/ M號法令第二條 b) 項及第六條 a) 及 b) 項恢復生效。

第二條——本法規由公佈之日起開始生效。

於一九九一年六月二十一日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 118/91/M**de 1 de Julho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1991, na importância de \$ 4 861 639,60, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Governo de Macau, aos 26 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1991

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação	Importância
<i>Receitas de capital</i>					
13	00	00	00	Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 4 861 639,60
<i>Despesas correntes</i>					
05	04	00	00	Diversas:	
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos	\$ 4 861 639,60

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Maio de 1991. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Portaria n.º 119/91/M**de 1 de Julho**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau para o ano económico de 1991, conforme determina o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas de MOP 6 557 144,90 e as despesas de igual montante.

Governo de Macau, aos 26 de Junho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1991

<i>Receitas de capital</i>		
13-00-00	—	Outras receitas de capital
13-01-00	—	Excesso sobre o saldo previsto para a gerência anterior
		\$ 6 557 144,90
<i>Despesas correntes</i>		
Reforço da seguinte verba:		
05-00-00-00	—	Outras despesas correntes
05-04-00-01	—	Dotação provisional para encargos
		\$ 6 557 144,90

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata, EMQ — *Mário Correia de Lemos*, técnico especialista dos Serviços de Finanças — *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente, AN — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de Sector Administrativo.

GABINETE DO GOVERNADOR**Portaria****Portaria**

Considerando que o contra-almirante Manuel Eduardo Leal Vilarinho tem desenvolvido, ao longo dos quase quatro anos de permanência em Macau, uma carreira de relevo em prol do desenvolvimento e do prestígio do Território;

Reconhecendo a forma empenhada e excepcionalmente relevante como exerceu as funções de director do Museu e Centro de Estudos de Macau;

Considerando que é de destacar o seu grande empenhamento e o inextinguível apoio dados à preservação e à dignificação do importante património cultural relacionado com as actividades marítimas do Território;

Tendo ainda em conta a forma como tem exercido as funções de presidente da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses;

Considerando, portanto, os serviços que presta como excepcionalmente relevantes, dos quais têm resultado contributos inequívocos para a valorização e para o prestígio do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao contra-almirante Manuel Eduardo Leal Vilarinho, a Medalha de Valor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Junho de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria

Considerando que o chefe de primeira do Corpo de Bombeiros, António José Chagas Rosendo, tem demonstrado ao longo da sua carreira, possuir excelentes qualidades de zelo, lealdade, aptidão profissional e elevados dotes de carácter e arreigado espírito de bem-servir;

Considerando o elevado sentido de responsabilidade e eficácia que tem colocado no exercício das suas funções, factos já reconhecidos em públicos louvores;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao chefe de primeira do Corpo de Bombeiros, António José Chagas Rosendo, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Junho de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o chefe-ajudante do Corpo de Bombeiros, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, tem demonstrado ao longo da sua carreira, possuir excelentes qualidades de zelo e dedicação dignas dos maiores elogios;

Considerando tratar-se de um graduado dotado de bom senso e ponderação, em situações particularmente difíceis, factos já reconhecidos em público louvor;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao chefe-ajudante do Corpo de Bombeiros, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Junho de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 119-I/GM/91, de 25 de Junho:

Licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro — nomeado, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em regime de comissão de serviço, por um período de dois anos, funções de presidente do Instituto de Habitação de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 121-I/GM/91, de 25 de Junho:

Licenciado Rui Vítor Dias Cintrão da Silva — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos artigos 20.º, 23.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991, o cargo de director do Gabinete do Porto e Ponte.

Por despachos de 28 de Maio de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do mesmo ano:

Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong, Luís Filipe Sales Pereira, Cheong Lai Seong, aliás Chang Lai Cheon, Carlos Manuel Ribas Costa e Silva, Eduardo dos Santos Viegas e Rui Alberto Madeira de Carvalho e Rei, respectivamente, 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º classificados no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 17,

de 29 de Abril — nomeados, definitivamente, na categoria de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 do mesmo mês e ano.

Celina Goretti de Assis Rodrigues, candidata classificada em quarto lugar no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril — nomeada, provisoriamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 30 de Maio de 1991, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, terceiro-oficial da Direcção de Serviços de Justiça — dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1991, a requisição para exercer funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, autorizada pelo Despacho n.º 208-I/GM/90, de 2 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 7/SAEF/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, os poderes para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre este e a empresa Heng Va Co., para aquisição de uma rede de microcomputadores, destinada ao Gabinete do Governador.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Manuel Ferreira Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 105/SATOP/91

Respeitante à rectificação da área do terreno concedido à Sociedade de Investimento Veng Lei, Lda., com a área de 4 220 m² para 4 292 m², situado entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral, e reversão de três parcelas desta área com a soma de 364 m², para serem integradas na via pública. (Processo n.º 46.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 31/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato outorgada na DSF em 20 de Fevereiro de 1986, foi concedido, por arrendamento, à Sociedade de Investimento Veng Lei, Lda., o terreno com a área de 4 220 m², sito entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral, para construção ao abrigo dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. Após a conclusão do aproveitamento, ao fazer-se a demarcação definitiva do terreno, verificou-se que a área concedida deveria ser rectificada para 4 292 m². Por outro lado, há necessidade de três pequenas parcelas do terreno concedido passarem a integrar o domínio público do Território.

3. Para esse efeito, a Direcção dos Serviços de Cartografia efectuou as respectivas demarcações na planta referenciada por «Processo n.º 2 765/89», de 5 de Novembro de 1990, assinalando as parcelas a reverter e o terreno que deverá ficar concedido.

Em consequência, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou uma minuta de contrato, que foi aceite pela Sociedade concessionária, conforme termo de compromisso firmado pelos seus representantes, em 8 de Fevereiro de 1991.

4. As parcelas a reverter encontram-se assinaladas com as letras «B1», «B2» e «C» na planta da DSCC referida no número anterior, respectivamente com as áreas de 69 m², 127 m² e 168 m².

O terreno concedido passará, assim, a ter a área de 3 928 m², conforme se assinala com a letra «A» na mencionada planta.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, que, reunida em sessão de 18 de Abril de 1991, nada teve a objectar à rectificação da área concedida, tendo fixado, porém, nova redacção à cláusula segunda da escritura de contrato de concessão do terreno em apreço, celebrada em 20 de Fevereiro de 1986.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 93.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a rectificação em epígrafe, devendo a escritura de contrato de rectificação e reversão ser outorgada nos termos seguintes:

Artigo primeiro

1. A cláusula segunda da escritura do contrato de concessão do terreno, situado entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral, refere que a área do terreno, sujeita a rectificação, é de 4 220 (quatro mil, duzentos e vinte) metros quadrados.

2. Concluído o aproveitamento, a área foi rectificada para 4 292 (quatro mil, duzentos e noventa e dois) metros quadrados e está assinalada pelas letras «A», «B1», «B2» e «C» na planta n.º 2 765/89, emitida em 5 de Novembro de 1990, pela DSCC.

3. Devido aos novos alinhamentos definidos para aquela zona da cidade, a área do terreno é reduzida para 3 928 (três mil, novecentos e vinte e oito) metros quadrados e está assinalada com a letra «A» na referida planta, revertendo para o Território três parcelas de terreno com 69 (sessenta e nove) metros quadrados, 127 (cento e vinte e sete) metros quadrados e 168 (cento e sessenta e oito) metros quadrados, assinaladas pelas letras «B1», «B2» e «C», respectivamente, na mesma planta.

4. Em consequência das alterações referidas nos pontos dois e três deste artigo, a cláusula segunda da escritura do contrato de concessão, celebrada em 20 de Fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A rectificação da área do terreno situado entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira

do Amaral de 4 220 (quatro mil, duzentos e vinte) metros quadrados para 4 292 (quatro mil, duzentos e noventa e dois) metros quadrados;

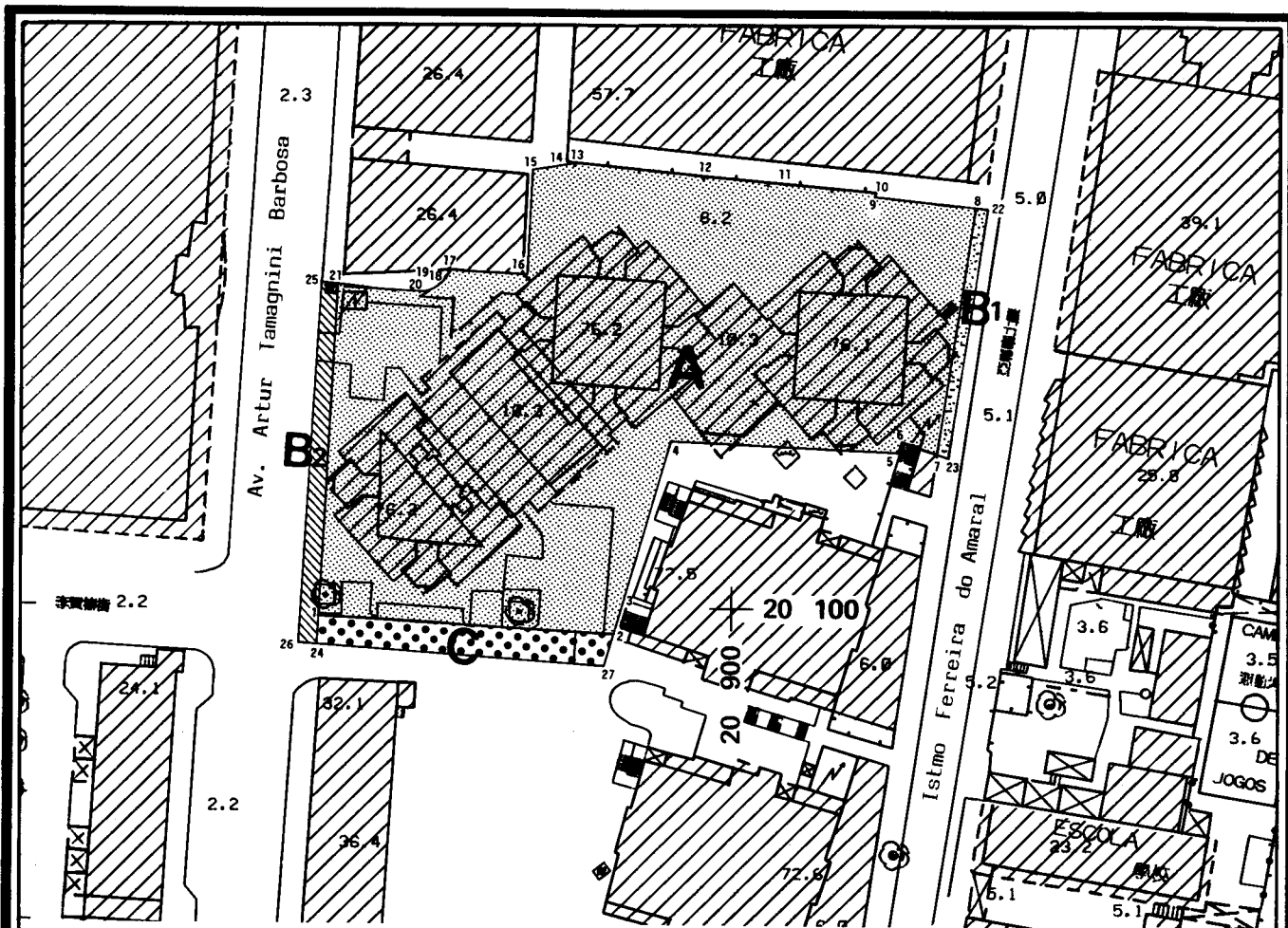
b) A reversão, devido aos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, de três parcelas de terreno com as áreas de 69 (sessenta e nove) metros quadrados, 127 (cento e vinte e sete) metros quadrados e 168 (cento e sessenta e oito) metros quadrados, assinaladas com as letras «B1», «B2» e «C», respectivamente, na planta n.º 2 765, emitida em 5 de Novembro de 1990, pela DSCC.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 3 928 (três mil, novecentos e vinte e oito) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta da DSCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato e pelas restantes cláusulas do contrato de concessão inicial, celebrado na DSF em 20 de Fevereiro de 1986.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA ARTUR TAMAGNINI BARBOSA e ISTMO FERREIRA DO AMARAL.

	M(m)	P(m)
1	20 842.6	20 098.7
2	20 883.8	20 096.4
3	20 885.1	20 100.9
4	20 891.7	20 123.5
5	20 923.2	20 122.0
6	20 923.7	20 123.2
7	20 928.3	20 121.9
8	20 933.4	20 156.1
9	20 919.8	20 157.7
10	20 919.9	20 158.0
11	20 907.5	20 159.2
12	20 894.6	20 160.4
13	20 877.9	20 162.0
14	20 874.5	20 161.7
15	20 872.3	20 161.3
16	20 871.6	20 146.5
17	20 860.4	20 147.0
18	20 858.7	20 145.1
19	20 857.5	20 144.3
20	20 856.3	20 144.2
21	20 845.0	20 145.1
22	20 935.4	20 155.9
23	20 930.2	20 121.4
24	20 842.4	20 094.9
25	20 842.5	20 145.1
26	20 819.8	20 095.1
27	20 882.5	20 092.0



ÁREA "A" = 3 928 m²



ÁREA "B1" = 69 m²



ÁREA "B2" = 127 m²



ÁREA "C" = 168 m²

Confrontações actuais :

- Parcela A
 - N - Prédio Nºs101, 101A, 103, 105 e 105A do Istmo Ferreira do Amaral e Nº286 da Avenida Artur Tamagnini Barbosa (Nº20782,B-45) e prédio recentemente construído no local do prédio Nºs70 e 72 (Nº11746,B-31) da Avenida Artur Tamagnini Barbosa e Terreno recebido por troca;
 - S - Parcela C e Terreno do Território;
 - E - Parcela B1 e Terreno do Território;
 - W - Parcela B2 e prédio recentemente construído no local do prédio Nºs 70 e 72 (Nº11746,B-31) da Avenida Artur Tamagnini Barbosa e Terreno concedido por troca.
- Parcela B1
 - N - Prédio Nºs101, 101A, 103, 105 e 105A do Istmo Ferreira do Amaral e Nº286 da Avenida Artur Tamagnini Barbosa (Nº20782,B-45);
 - S - Terreno do Território;
 - E - Istmo Ferreira do Amaral;
 - W - Parcela A.
- Parcela B2
 - N, S e W - Avenida Artur Tamagnini Barbosa;
 - E - Parcela A.
- Parcela C
 - N - Parcela A;
 - S e E - Terreno do Território;
 - W - Parcela B2.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 106/SATOP/91

Artigo primeiro

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno concedido à Sociedade de Investimento Veng Lei, Lda., com a área de 3 352 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, por redução da área do terreno para 2 496 m² em virtude dos novos alinhamentos, e do aumento de área bruta de construção. (Processo n.º 527.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública celebrada em 14 de Abril de 1989, na DSF, foi concedido à Sociedade de Investimento Veng Lei, Lda., o terreno com a área de 3 352 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, destinado à construção de um edifício para habitação, comércio e área reservada a estacionamento.

2. O aproveitamento deste terreno não se iniciou atempadamente devido a dificuldades na desocupação dos edifícios a demolir e a acertos do alinhamento oficial da zona do viaduto de S. Francisco.

3. Em 6 de Junho de 1990, a concessionária apresentou na DSSOPT, para apreciação, um «projecto de arquitectura/revisão».

4. Este projecto obteve parecer favorável, embora condicionado, entre outros requisitos, à correcção da área do terreno em conformidade com o valor indicado na última planta cadastral.

5. Em face da nova planta e do projecto revisto, o Departamento de Solos elaborou uma minuta de alteração ao contrato de concessão, cujos termos e condições mereceram aceitação da concessionária, conforme se infere do termo de compromisso firmado em 8 de Fevereiro de 1991, pelos seus representantes, Ho Siu Seng e Raimundo Ho.

6. Por força da presente alteração, o terreno concedido passa a ter a área de 2 496 m² e encontra-se demarcado na planta emitida pelos SCC, referenciada por «Processo n.º 686/89», de 18 de Junho de 1990, e assinalado pelas letras «A» e «B».

A área «C», assinalada na mesma planta, destina-se a arruamento e espaço verde cuja construção constitui encargo especial da concessionária.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Abril de 1991, emitiu parecer favorável às condições acordadas no Departamento de Solos, sem prejuízo das alterações que introduziu na minuta de contrato.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de revisão do contrato de concessão ser outorgada nos termos e condições seguintes:

1. Constitui objecto deste contrato a alteração ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área inicial de 3 352 (três mil, trezentos e cinquenta e dois) metros quadrados, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3, 5 e 7, titulado por escritura pública de 14 de Abril de 1989.

Devido ao novo alinhamento da Estrada de S. Francisco, a área do terreno é rectificadada para 2 496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis) metros quadrados e vai assinalada com as letras «A» e «B» na planta anexa, com o n.º 686/89, emitida em 18 de Junho de 1990 pela DSCC.

2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 10.ª da escritura pública, outorgada em 14 de Abril de 1989, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3, 5 e 7, com a área de 2 496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na mencionada planta da DSCC.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 14 (catorze) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave, rés-do-chão, 1.º andar e parte do 2.º andar (cerca de 6 419 m²);

Habitacional: 9 pisos (do 4.º ao 12.º andares) com cerca de 14 360 m²;

Estacionamento: 2 pisos (2.º e 3.º andares) com cerca de 3 652 m².

3. A ocupação ao nível do solo da parcela B (com a área de 428 m²) será apenas permitida para a implantação das colunas de sustentação do edifício, ficando o espaço remanescente exclusivamente destinado ao livre trânsito de pessoas e bens, não sendo permitido qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 37 440,00 (trinta e sete mil, quatrocentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 138 202,50 (cento e trinta e oito mil, duzentas e duas patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
14 360 m² x \$ 5,00/m² e por piso \$ 71 800,00
- ii) Área bruta para comércio:
6 419 m² x \$ 7,50/m² e por piso \$ 48 142,50
- iii) Área bruta para estacionamento:
3 652 m² x \$ 5,00/m² e por piso \$ 18 260,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que durante a vigência do contrato venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração, para elaboração e apresentação do projecto de obras (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obras, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia,

o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obras, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obras.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) Proceder à construção dos arruamentos e dos espaços verdes assinalados na planta anexa, com a letra «C», bem como do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com os projectos a fornecer pelo primeiro outorgante.

2. Enquanto o segundo outorgante não der cumprimento à obrigação referida na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, não será emitida a respectiva licença de ocupação pela DSSOPT.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 37 440,00 (trinta e sete mil, quatrocentas e quarenta) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

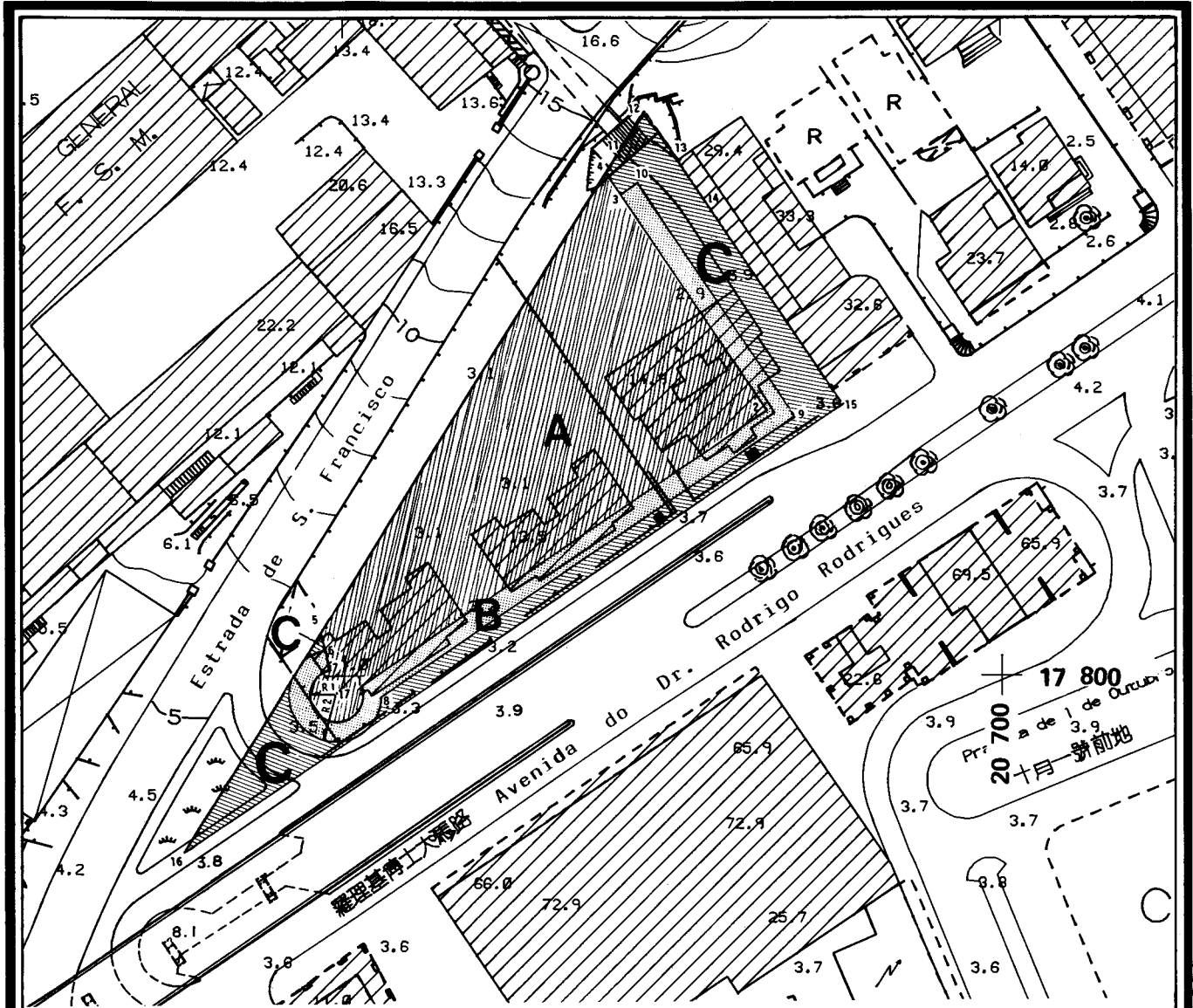
Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento do prémio estipulado na cláusula nona da escritura de contrato de concessão inicial do terreno, o segundo outorgante pagará de uma só vez, até 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorize a presente alteração, a quantia de \$ 1 387 998,00 (um milhão, trezentas e oitenta e sete mil, novecentas e noventa e oito) patacas, a título de prémio do contrato, resultante da presente revisão.

Artigo terceiro

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





AVENIDA DO DR. RODRIGO RODRIGUES N.ºS 3, 5, 7 e
ESTRADA DE S. FRANCISCO.

	M(m)	P(m)
1	20 602.6	17 798.6
2	20 664.4	17 840.2
3	20 642.3	17 873.0
4	20 640.1	17 876.2
5	20 596.5	17 806.9
6	20 597.2	17 804.2
7	20 597.8	17 801.3
8	20 605.7	17 797.0
9	20 668.5	17 839.4
10	20 644.8	17 874.6
11	20 641.8	17 879.0
12	20 645.8	17 885.4
13	20 650.3	17 879.5
14	20 655.3	17 872.1
15	20 675.7	17 841.2
16	20 575.3	17 773.2
17	20 598.8	17 797.4

R1 = 4.0 m
R2 = 7.0 m

 ÁREA A = 2 068 m²

 ÁREA B = 428 m²

 ÁREA C = 753 m²

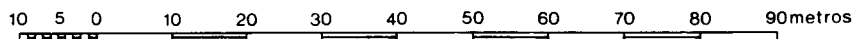
Confrontações actuais :

- Parcela A
 - NE e SW - Parcelas B e C;
 - SE - Parcela B;
 - NW - Parcela B e Jalude junto à Estrada de S. Francisco.
- Parcela B
 - Confronta em todos os pontos cardeais com as Parcelas A e C.
- Parcela C
 - NE - Prédio N.ºs 9 e 9A da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues (N.ºs 19253 e 19254, B-39) e o sopé da Colina de S. Francisco e Parcelas B e A;
 - SE - Parcelas A e B e Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues;
 - SW - Parcelas A e B e cruzamento da Estrada de S. Francisco com a Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues;
 - NW - Parcela B e Jalude junto à Estrada de S. Francisco.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 107/SATOP/91

Concessão do terreno com a área de 60 782 m², sito na zona da Areia Preta, à Sociedade de Importação e Exportação Polytex, Lda., autorizada pelo Despacho n.º 160/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro. — Alteração da redacção da alínea VII do ponto 1 da cláusula terceira. (Processo n.º 954.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 114/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 160/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de uma área de terreno a conquistar ao mar, com 60 782 m², na zona da Areia Preta, a favor da Sociedade de Importação e Exportação Polytex, Lda.

2. Na alínea VII do ponto 1 da cláusula terceira constante do despacho ficou estipulado que a segunda outorgante «construirá um terminal marítimo para carga e descarga de contentores destinado ao uso da unidade têxtil...».

3. Conforme informação n.º 84 do Departamento de Solos da DSSOPT, de 12 de Abril, tal estipulação verificou-se ser incorrecta, porquanto se deveria estipular que o terminal era para «carga e descarga geral não contentorizada», propondo, assim, aquele Departamento, que se procedesse à alteração da redacção da mencionada alínea, alteração esta que foi aceite pela «Polytex», de acordo com a mesma informação.

4. O processo de alteração seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que nada teve a objectar.

Nestes termos;

A escritura de contrato de concessão deverá ser celebrada nos termos e condições estipuladas no referido despacho devendo porém, a alínea VII do ponto 1 da cláusula terceira ser alterada, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Em consequência do terminal marítimo previsto construir no terreno a conquistar ao mar, sito nos Novos Aterros da Areia Preta, cujo contrato de concessão foi aprovado pelo Despacho n.º 160/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990, se destinar apenas à carga e descarga geral e não de contentores, conforme consta da cláusula terceira do referido despacho, é autorizada a seguinte alteração daquela cláusula:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.

VII) O segundo outorgante construirá um terminal marítimo para carga e descarga geral não contentorizada destinado ao uso da unidade têxtil, comprometendo-se, desde já, a garantir o livre acesso e uso deste terminal na actividade da futura Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) a construir numa área a ser conquistada ao mar adjacente ao aterro a realizar pelo segundo outorgante.

O projecto deste terminal marítimo será elaborado pelo segundo outorgante, tendo em consideração que as suas localizações e dimensões deverão ser adequadas à utilização deste terminal, quer pelo segundo outorgante, quer na actividade da futura Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).

2.
3.
4.
5.

Artigo segundo

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 9-I/SATOP/91, de 6 de Junho:

Engenheiro Hermes dos Santos Silva — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos e com início em 1 de Julho de 1991, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Despacho n.º 8/SAJ/91

Tendo em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. José Luís da Silva Teixeira, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração previstas na legislação em vigor, incluindo a autorização de acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares à Junta Médica que funcionem no

âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Gabinete entre 14 de Junho de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Despacho n.º 9/SAJ/91

Licenciado Francisco Cruz Martins David, conservador da 2.ª secção da Conservatória do Registo Predial — designado, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, para dirigir a Conservatória do Registo Predial.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, aos 18 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura, em sua sessão de 7 de Maio de 1991, deliberou ratificar o despacho de 8 de Abril de 1991, do vice-presidente daquele Conselho, que designou o juiz de direito do Tribunal da Comarca de Macau, dr. António Proença Fouto para presidir ao Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado de Macau, e aceitar o pedido de exoneração formulado por aquele Magistrado.

Mais se declara que, com a cessação de funções e até à designação de magistrado judicial para presidir àquele Conselho Administrativo, a substituição no exercício das mesmas cabe ao director dos Serviços de Justiça, atentas as disposições conjuga-

das dos artigos 3.º e 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, e do artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *José Luís da Silva Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 2-I/SASAS/91, de 25 de Junho, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Maria Luísa Tello Polleri Marques dos Santos — nomeada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, funções de chefe de Gabinete da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, 1 de Julho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 7/SAAEJ/91

Considerando o disposto pela Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Jorge Baptista Bruxo, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas, que funcionem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 4-I/SAAEJ/91, de 19 de Junho:

Jorge Baptista Bruxo — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos e com efeitos a partir de 22 de Junho de 1991, funções de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 5-I/SAAEJ/91, de 18 de Junho:

Licenciado Ho Veng On, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos e com efeitos a partir de 21 de Junho de 1991, funções de técnico agregado no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 64/SAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, subdelego no comandante do Centro

de Instrução Conjunto (CIC), major de artilharia, Manuel João Ferreira de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado no CIC;

1.2. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.5. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.6. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.7. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.8. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do CIC, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

1.9. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no CIC e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.10. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.11. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante do CIC, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 21 de Junho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 13 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Maria Jacinta Gonçalves — contratada além do quadro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 7 de Novembro de 1991, termo da requisição à República, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1991, nos termos dos artigos 21.º, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Abril de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Leong Pou Fong, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a alteração para a categoria de técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos a partir de 23 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Lúis Filipe Antunes Jorge Bago de Uva — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, (índice 430) da Direcção dos Serviços de Educação, com início em 15 de Março de 1991, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 11 de Abril de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Licenciadas Branca Luz do Carmo Rodrigues Barrosó Cerveira e Maria Florival Geraldo Fernandes Chung, professoras do ensino preparatório, contratadas além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — rescindidos os seus contratos além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

Por despacho de 7 de Maio de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria José Costa Ricardo Coelho — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino preparatório (índice 485) da Direcção dos Serviços de Educação, para o ano escolar de 1990/91, com início em 29 de Junho de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o ponto 4 do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Maio de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Eduardo Manuel Gonçalves Correia — contratado além do quadro para exercer funções de professor do ensino preparatório (índice 525) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início em 8 de Maio de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nos termos dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Maio de 1991, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Io Sio Ngá, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Por despacho de 30 de Maio de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Vieira Ribas Duro — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à

categoria de professora do ensino secundário, de 2.ª fase, com efeitos a partir de 4 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 5 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de Sector dos Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de 24 de Agosto de 1991.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Directora dos Serviços, substituta, *Maria Cristina Ferreira de Almeida*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos deste Centro Hospitalar:

Otorrinolaringologia:

Dr. Cheng Zheng Ang;

Dr. José Peixoto do Rego de Araújo.

Pneumologia:

Nelson do Carmo Joaquim Nogueira Diogo.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Maria Leonor Nicolau dos Santos Guerreiro de Sousa, técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada desta Direcção dos Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro no seu actual cargo, a partir do dia 1 de Setembro de 1991.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Julho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Março de 1991, do director da Direcção de Serviços de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Vítor Manuel Amada Ung, oficial judicial, 2.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 14 de Março de 1991.

Rui Vasco da Silva Moura, oficial judicial, 2.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 14 de Março de 1991.

Nuno Lopes da Costa Corujo, escrivário judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 23 de Janeiro de 1991.

Luís Miguel Drummond Morlin Cardoso, escrivário judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 23 de Janeiro de 1991.

Por despachos de 12 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Caetano Moreira de Barros e Umbelina de Moura Sena de Barros, escrivães-adjuntos de 1.ª classe, 3.º escalão, contratados além do quadro, do Tribunal de Competência Genérica — renovados os referidos contratos, por mais dois anos, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Declaração

Declara-se que, por comunicação do Procurador da República, assumirá as funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e Notariado, a partir de 1 de Julho de 1991, o dr. Francisco Pinto dos Santos, delegado do Procurador da República.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
26	00	1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3	02-01-04-00 02-02-04-00 02-03-07-00 07-09-00-00	<i>Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos</i> Material de educação, cultura e recreio Consumos de secretaria Publicidade e propaganda Material de transporte	\$ 10 000,00 \$ 93 000,00	\$ 10 000,00 \$ 93 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 22 de Junho de 1991».
					\$ 103 000,00	\$ 103 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Presidente do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa:

Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha e dr. José Pedro de Almeida Fraga Redinha — nomeados como substitutos dos Ex.^{mos} Juizes do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, conforme officio n.º 4 456, Proc. n.º 20, L. n.º 25, de 26 de Junho de 1991.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Juiz-Presidente, *Pinadas Lourenço*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho do mesmo ano:

Cipriano Muiria — contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços, por três anos, com início em 12 de Janeiro de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para o desempenho de funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 350 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Mário Manuel Franco de Ornelas — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 29 de Maio de 1986, por mais três anos, a partir de 29 de Maio de 1991, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, n.º 2 do artigo 8.º e n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se referem as listas classificativas insertas no *Boletim*

Oficial n.º 19, de 13 de Maio de 1991 — nomeados, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, da forma seguinte, indo preencher os lugares criados pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca providos:

a) Definitivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, 19.º, e 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data:

Maria Teresa de Assunção;
Madalena Pereira de Oliveira da Rosa;
Maria Isabel Chacim Ché;
Maria Amélia Fernandes Farinha;
Maria Idalina Brito da Rosa Araújo;
Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan;
Leong Kam Fung.

b) Definitivamente, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data:

Micaela Rodrigues Leão.

c) Provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data:

Leong Kam Chio;
Lei Sut Leng;
Mak Chun Wan;
Leong Iói Min.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Chong Kam Seng, instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990 — nomeado, em comissão de serviço, guarda n.º 165 911, 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro,

conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do mesmo diploma, com efeitos a partir de 12 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Lam Kam Kit, bombeiro n.º 403 821, do 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, de nomeação definitiva — concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1 de Julho, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, técnica assessora do quadro da Auditoria Jurídica do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 22 de Julho de 1991, no cargo de chefe de Divisão de Estudos do Gabinete de Estudo e Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Maio de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do corrente ano:

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, chefe da Divisão de Conservação do Cadastro, e Mário Marques do Vale, chefe da Divisão de Topografia — renovadas as comissões

de serviço, pelo período de um ano, a partir de 26 de Julho de 1991, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

António do Nascimento Passeira, chefe da Divisão Técnico-Jurídica — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 16 de Agosto de 1991, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho de 1991:

Artur Jorge Meireles Ramos — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 2 de Julho de 1990, para desempenhar funções, nesta Câmara, como adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, 1 de Julho de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Maio de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

1. Kok Iat Chiu, guarda n.º 127 661, e Cheong Hoi Iu, guarda n.º 131 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1991, as pensões mensais correspondentes ao índice 150 da tabela em vigor, calculadas nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contarem 34 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 8 de Maio de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

1. Hó Ch'èok Keong, aliás José Hó, guarda n.º 103 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — recti-

ficada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1990, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 160 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 480,00 patacas, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, técnico de finanças principal — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição, com efeitos a partir de 19 de Março de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Fundo de Pensões de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fundo de Pensões, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Joaquim Chagas Nunes Madeira — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 10 de Dezembro de 1990, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Abril de 1991, para desempenhar funções de técnico especialista, 3.º escalão, deste Instituto, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Fong Mei Leng, assistente de informática principal da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada a requisição neste Fundo, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 31 de Julho de 1991.

Fundo de Segurança Social, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Ezequiel A. Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1991:

Candidatos admitidos:

José Chu;
Nuno Fernando Correia Neves Pereira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Junho de 1991. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Arlete Conceição do Serro* — *Lam Wan Nei*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Junho de 1991, e de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, geral, documental, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de oficial administrativo do quadro de pessoal do Serviço de Ad-

ministração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito ao pessoal do SAFP, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal do SAFP, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão; e

Licenciado Lam Pui Iun, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Tam Wai Chu, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão; e

Licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Junho de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Classificativa, a que se refere o artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, geral, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de nove lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril do corrente ano:

Candidatos aprovados:

1.º Wen Sok Man	6,3 valores
2.º Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan	6,1 »
3.º Ao Ieong Man Pio	6,0 »
4.º Fernanda Maria Córdova Lao	5,8 »
5.º Carlos Manuel Wong de Aguiar Lorena ...	5,7 »

Candidatos excluídos: quatro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação desta, nos termos do artigo 68.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Junho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Fão*. — O Vogal, *Eduardo António de Carvalho* — O Vogal, *Camila de Fátima Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

Listas provisórias

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, admitidos ao exame de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991:

1. Adriana Lourenço de Andrade;
2. Afonso Rodrigues Leão;
3. Albino da Silva; a)
4. Alexandre Jorge Cheang;
5. Alexandre Magno Jorge;
6. Ana Maria da Silva;
7. Anabela de Assis; a)
8. Ângela Cristina Lourenço Andrade;
9. Beatriz Maria Gonçalves Chang;
10. Célio Alves Dias; a)
11. Chan Io Chao; a)
12. Chiang Sou Yân, aliás Inês Chiang; a)
13. Cíntia Gomes; a)
14. Cristina Maria de Sousa;
15. David Ritchie;
16. Deolinda de Fátima Dias;
17. Elsa Maria de Assunção Silvestre; a)
18. Ernesto Inácio Guedes Pinto;
19. Fátima Leong;
20. Fernanda Maria Dias;
21. Isabel Cláudio Luís;
22. Isabel Fernandes Lei Meira;
23. Isabel Maria dos Remédios;
24. Ivone Maria da Rosa;
25. Jeremias Alberto Monteiro da Costa; a)
26. João Correia Gageiro;
27. José Manuel dos Santos César;
28. José Sin Cheong Liu; a)
29. Jovito Alberto Monteiro da Costa; a)
30. Júlio Augusto Pinto do Amaral; a)
31. Kou Hang;
32. Lai Choi Lêng; a)
33. Lam Kin Wa ou Lin Kyin Hwar;
34. Lam Soi Piu;
35. Leonardo Calisto Correia; a)
36. Leonardo José Pinto Cardoso;
37. Lídia Lurdes da Cunha;
38. Lucy Kou Chan;
39. Luís António Lopes; a)
40. Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu; a)
41. Luís Manuel Chan Trabuco;
42. Luísa Choi; a)
43. Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa; a)
44. Manuel António Viegas; a)
45. Maria Cecília Bastos Xavier;
46. Maria Elizabeth Sou;
47. Maria Fátima José;
48. Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco; b)
49. Mário José de Sousa; a)
50. Natália Lopes Monteiro; a)
51. Natália Maria da Luz; a)
52. Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;
53. Noémia Lucinda da Luz Leong; a)
54. Oriana Inácio Pun, aliás Pun Oi I;

55. Paulo Chan; a)
56. Roque Au; a)
57. Silvina Teixeira da Costa Garcia;
58. Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou;
59. Sou Kuong Chio;
60. Vasco Alexandre de Assunção Clemente;
61. Vítor Filomeno de Sousa. a)

a) Não entregou o documento comprovativo de habilitação académica em português;

b) Não entregou o documento comprovativo de domínio falado da língua chinesa.

A prova escrita realizar-se-á no dia 8 de Julho, pelas 15,30 horas, nas instalações da Escola Técnica destes Serviços, devendo os candidatos comparecer no local com a antecedência mínima de vinte minutos, munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

Dos candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês, admitidos ao exame de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991:

1. Chan Sao Ieng;
2. Chan Sin Ha;
3. Chan Sok Kin; a) e b)
4. Chan Tim; a) e b)
5. Chan Wai Peng; a) e b)
6. Chang In In; a) e b)
7. Che Cheng Ha; a) e b)
8. Cheang Man I;
9. Cheang Siu Chan; b)
10. Cheong In Peng; a) e b)
11. Chiang Iok In, aliás Trinh Luong Hak; b)
12. Chu Pan; b)
13. Fok Vai Hung; a) e b)
14. Fong Chi Ioi; b)
15. Fong Kuan Ieng; a) e b)
16. Fong Sok Man; a)
17. Ho Choi Kei, aliás Ho Man Fong;
18. Ho Kam Weng; b)
19. Ho Lai San; a) e b)
20. Iek Wai I; a)
21. Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein;
22. Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain; b)
23. Juana Wong Siu Soares;
24. Kam Un Wai; a) e b)
25. Ku Mei Pou; a) e b)
26. Kuoc Mei I; b)
27. Kuok Iok Fan; b)
28. Kwong Mei Chan;
29. Lai Sheung Mei; b)
30. Lam Veng Meng; a)
31. Lam Wai Man; b)
32. Lam Wai Man; a) e b)

33. Lám Weng Ian; a) e b)
34. Lao Fong Lin, aliás Maria Goretti Lao; b)
35. Lao Kuai Chu; a) e b)
36. Lao Lai Wá;
37. Lau Hón Va;
38. Lau Pui Cheng, aliás Maria Teresa Lau; a) e b)
39. Lei Ian Ian; b)
40. Lei Lai Io; a) e b)
41. Lei Lan Sio; a) e b)
42. Lei Mio Chi;
43. Lei Wai Fong; a) e b)
44. Leong Hin Kai;
45. Leong Lai Sze Racy;
46. Lio Pek Hong;
47. Lo Ieng Ieng; a) e b)
48. Ng Chi Kei;
49. Ng Im Wo;
50. Ng On Na; a) e b)
51. Ng San San; a) e b)
52. Rosa Leong; b)
53. Sam Chi Tong; b)
54. Tang Hin Kuong; a)
55. U Ka Heng; a) e b)
56. Ung Kit Man; b)
57. Wai Fan Cheong; b)
58. Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin; a) e b)
59. Wen Sok Man; b)
60. Wong Lai Meng; a) e b)
61. Wong Lai Wan; a) e b)
62. Wu Im Kun; a) e b)
63. Yau Chi Fai; a)
64. Yu Sui Leng; a) e b)
65. Yuen Peng Man. a) e b)

a) Não entregou o documento comprovativo de habilitação académica em chinês ou inglês;

b) Não entregou o documento comprovativo de conhecimento da língua portuguesa.

A prova escrita realizar-se-á no dia 8 de Julho, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Técnica destes Serviços, devendo os candidatos comparecer no local com a antecedência mínima de vinte minutos, munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 17 de Junho de 1991, foi anulado o concurso de ingresso no internato geral, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 137,50)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Aviso de rectificação

Por lapso do júri saiu incompleto o nome do primeiro classificado no concurso de ingresso e documental para o preenchimento de uma vaga de administrador do centro de responsabilidade, grau 1, 1.º escalão, da carreira de administrador hospitalar deste Centro Hospitalar, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho corrente, pelo que se publica o seguinte:

Onde se lê: «Rui Vasconcelos e Sá»

deve ler-se: «Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá».

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 15 de Junho de 1991. — O Presidente, *João Baptista Lam*. — Os Vogais Efectivos, *José Luís Matos* — *Joaquim António Bajanca*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1991:

Candidatos admitidos:

Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso;

Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves;

Rui Modualdo de Sousa e Meneses.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Junho de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*. — Os Vogais, *Ana Maria Barroso Silvério Marques* — *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

DESPACHO n.º 6/SOTDIR/91

Tendo em consideração os termos da subdelegação de competências, constante do Despacho n.º 95/SATOP/91, de 6 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 23, de 11 de Junho de 1991, em especial o que no n.º 2 do referido despacho se estabelece e atendendo, ainda, à necessidade de estabelecer regras de desconcentração que permitam uma melhor distribuição de competências pe-

los titulares dos cargos de direcção e chefia da DSSOPT, incluindo as que se reportam a competências próprias do director dos Serviços;

Tendo em atenção, também, a nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, determino o seguinte:

1. Dependência hierárquica directa de subunidades orgânicas

1.1. O Gabinete Jurídico, o Departamento de Solos, e a Divisão de Apoio à Comissão de Terras exercerão a sua actividade funcional na directa dependência do director dos Serviços.

2. Delegação e subdelegação de competências nos subdirectores

2.1. Subdirector, dr. Francisco Maria Dias

2.1.1. São delegadas no subdirector, dr. Francisco Maria Dias, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências pertinentes à superintendência do Gabinete de Estudos e Planeamento e o Departamento Administrativo e Financeiro;

2.1.2. Será exercida pelo subdirector dos Serviços, dr. Francisco Maria Dias, ou por quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para a prática dos actos mencionados nas alíneas *c)*, *d)*, *g)*, *i)*, *l)* e *m)* do ponto 1 do Despacho n.º 95/SATOP/91, de 6 de Junho, acima referido.

2.2. Subdirector, engenheiro Vítor Manuel Pereira

2.2.1. São delegadas no subdirector, engenheiro Vítor Manuel Pereira, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

a) Superintendência do Gabinete de Planeamento Urbano, do Departamento de Edificações Urbanas e Departamento de Tráfego;

b) Despacho de pedidos de aprovação de projectos relativos aos edifícios das classes P e M;

c) Despacho de pedidos de aprovação de projectos de especialidade submetidos na sequência de projecto de arquitectura anteriormente aprovado, desde que o respeitem;

d) Homologação dos autos de vistoria finais de obras licenciadas e emissão das respectivas licenças de utilização;

e) Praticar todos os actos que se mostrem necessários nos processos de obras executadas sem licença e aplicar as multas previstas na lei;

f) Assinar comunicações dirigidas ao Corpo de Bombeiros, relativas a convocação de vistorias e solicitação de pareceres.

2.3. Subdirector, engenheiro Francisco Xavier Garcia Viseu Pinheiro

2.3.1. São delegadas no subdirector, engenheiro civil Francisco Xavier Garcia Viseu Pinheiro, ou quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências relativas à superintendência do Departamento de Edifícios Públicos e do Departamento de Infra-Estruturas;

2.3.2. Será exercida pelo mesmo subdirector dos Serviços, ou por quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos,

a competência para a prática dos actos referidos nas alíneas *q)*, *r)* e *s)* do ponto 1 do aludido despacho, de 6 de Junho, no que se refere a acções conduzidas pelos departamentos que se encontram sob a sua tutela.

2.4. É, ainda, delegada nos subdirectores, ou em quem os substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para assinar avisos ou anúncios relativos a actos de gestão corrente, visar e assinar os documentos que careçam de tal formalidade na tramitação de assuntos correntes, com excepção da assinatura dos avisos e expediente referentes a concursos públicos para adjudicação de empreitadas, aspecto que é objecto de delegação de competência específica.

3. Subdelegação de competências específicas nos chefes de departamento

3.1. É delegada no chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para autorizar a aquisição de publicações até ao montante de 1 000,00 patacas;

3.2. Será exercida pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, ou por quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para a prática dos actos referidos nas alíneas *a)*, *e)*, *h)*, *j)*, *n)*, *o)*, *p)*, *v)* e *x)* do ponto 1 do despacho referido nos números anteriores.

4. Delegação de competências genéricas

4.1. É delegada nos chefes de departamento, ou em quem os substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para:

a) Assinar ofícios, comunicando despachos superiores, bem como comunicações de mero expediente necessárias à tramitação dos processos;

b) Visar as requisições de material destinado aos respectivos departamentos;

c) Visar os autos de situação de obra e folhas de pagamento das obras que corram pelo seu departamento, bem como determinar que se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;

d) Despachar os pedidos respeitantes à justificação de faltas de atrasos e dispensas de comparência ao serviço;

e) Praticar todos os actos respeitantes ao inquérito administrativo relativo a empreitadas de obras públicas, submetendo a despacho superior os casos em que tenha havido reclamações;

f) Deferir ou autorizar pedidos de gozo de férias, desde que os mesmos se encontrem de acordo com o plano superiormente aprovado.

5. Delegação de competências específicas

5.1. Chefe do Gabinete de Planeamento Urbano

São delegadas no chefe do Gabinete de Planeamento Urbano, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

a) Emitir plantas de alinhamento, referentes a quarteirões, ou de prédios cujos alinhamentos já tenham sido objecto de despacho de aprovação do director dos Serviços;

b) Assinar ofícios a solicitar ao Instituto Cultural de Macau pareceres sobre condicionantes urbanísticas a incluir nas planas de alinhamento;

c) Proferir despachos e assinar ofícios, referentes a deficiências de instrução de pedidos de alinhamento.

5.2. *Chefe do Departamento de Solos*

São delegadas no chefe do Departamento de Solos, ou em quem o substitua nas suas ausências e impedimentos, a competência para assinar ofícios respeitantes a pedido de elementos, ou esclarecimentos para instrução dos processos de concessão de terrenos ou de quaisquer outros que sigam os seus termos pelo respectivo departamento.

5.3. *Chefe do Departamento de Edificações Urbanas*

São delegadas no chefe do Departamento de Edificações Urbanas, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

a) Emitir os pareceres solicitados pelo SAFP para efeitos de emissão de licenças administrativas, pela Direcção dos Serviços de Economia, respeitantes a instalação de caldeiras e pelo IASM no que se refere a instalação de equipamentos sociais;

b) Despachar pedidos de aprovação de projectos de obras de conservação, consolidação, demolição, modificação e reparação;

c) Despachar pedidos de vedação de terrenos e de realização de trabalhos de prospecção geotécnica;

d) Aprovar projectos de obras que apenas se encontrem condicionados ou pendentes de regularização da situação de terrenos do domínio privado do Território, desde que publicados em *Boletim Oficial* os respectivos despachos de concessão;

e) Despachar pedidos de aprovação de alterações aos projectos de qualquer obra, desde que não impliquem a execução de novos pisos ou acréscimo na superfície dos pavimentos, salvo quando se trate de meros acertos com as dimensões do terreno;

f) Aprovar memórias descritivas das fracções autónomas;

g) Emitir licenças de obras;

h) Despachar pedidos de prorrogação de prazos de licenças de obras;

i) Despachar pedidos de averbamento e de substituição do dono da obra ou de técnicos ou empresas construtoras;

j) Homologar autos de vistorias efectuadas a construções que ameacem ruína;

l) Despachar os pedidos de certidões relativas a obras particulares.

5.4. *Chefe do Departamento de Edifícios Públicos*

São delegadas no chefe do Departamento de Edifícios Públicos, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

a) Assinar ofícios dirigidos à Direcção dos Serviços de Finanças que se reportem a pareceres sobre vistorias e reparações em moradias do Território;

b) Assinar ofícios que remetam situações de obra;

c) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;

d) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho;

e) Assinar ofícios, dirigidos à CTM, solicitando números de telefone ou a montagem de redes para novas instalações cujas obras estejam a cargo da DSSOPT;

f) Assinar ofícios ou pedidos de fornecimento de energia eléctrica (pedidos prévios e/ou requisição de contratos para contadores) dirigidos à CEM, para instalações cujas obras estejam a cargo da DSSOPT;

g) Emitir licenças de exploração provisória de instalações eléctricas particulares, usualmente designadas por instalações eléctricas de sétima categoria.

5.5. *Chefe do Departamento de Infra-Estruturas*

São delegadas no chefe do Departamento de Infra-Estruturas, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

a) Assinar ofícios que remetam situações de obra;

b) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;

c) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho.

5.6. *Chefe do Departamento de Tráfego*

São delegadas no chefe do Departamento de Tráfego, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

a) Assinar ofícios que remetam situações de obra;

b) Assinar ofícios que se destinem a consultas para obras ou aquisição de bens e serviços até 500 000 patacas, desde que a consulta tenha sido previamente autorizada pela entidade competente;

c) Assinar ofícios, solicitando a emissão de pareceres, relativos às diversas fases dos projectos, a obras ou outros assuntos que caibam nas atribuições do Departamento, com a excepção constante do n.º 6.1 deste despacho;

d) Visar os documentos de restituição de cartas de condução;

e) Emitir licenças especiais de circulação;

f) Assinar ofícios dirigidos ao Leal Senado, relativos a pedidos de envio de cartas de condução para restituição ou substituição por modelo actualizado, bem como a aprovação de modelos de veículos por deliberação do Conselho Superior de Viação.

5.7. *Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro*

São delegadas no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências:

a) Assinar ofícios, comunicando despachos superiores;

b) Visar as requisições de material destinado ao respectivo departamento;

c) Determinar que se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;

d) Visar e assinar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da contabilidade pública, devam ser visados pelo director dos Serviços;

e) Assinar ofícios e notas dirigidos a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias, a pedido dos funcionários ou agentes;

f) Confirmar os pedidos de ajudas de custo e todos os que revistam natureza idêntica;

g) Deferir os pedidos de renovação de inscrição de técnicos e empresas e, bem assim, os de primeira inscrição, quando não existam dúvidas quanto à qualificação;

h) Assinar, autenticando-os, os cartões de acesso a cuidados de saúde de funcionários e agentes da DSSOPT;

i) Autorizar a passagem de certidões relativas ao recheio de habitações e bagagem dos funcionários e agentes da DSSOPT que regressem definitivamente a Portugal, bem como assinar as mesmas certidões;

j) Autorizar a aquisição de bens ou serviços necessários ao funcionamento normal do Serviço, incluindo as despesas com reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de cinquenta mil patacas;

l) Justificar as faltas dadas por motivo de doença.

5.8. Chefe da Divisão de Licenciamento

São delegadas no chefe da Divisão de Licenciamento, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

a) Despachar sobre deficiências de instrução de processos e respectiva correcção;

b) Solicitar pareceres às entidades exteriores, com excepção do Corpo de Bombeiros;

c) Assinar ofícios de comunicação de despachos do chefe de departamento.

5.9. Chefe da Divisão de Fiscalização

São delegadas no chefe da Divisão de Fiscalização, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as competências necessárias para:

a) Despachar os pedidos de vistoria final das obras licenciadas e de vistoria de edifícios que ameacem ruína;

b) Assinar comunicações relativas à convocação de vistorias finais de obras licenciadas e de edifícios que ameacem ruína, com excepção das dirigidas ao Corpo de Bombeiros;

c) Despachar os pedidos e assinar os ofícios relacionados com o início da obra;

d) Autorizar a realização de betonagens nas obras licenciadas;

e) Despachar as convocações de vistorias para licenciamento de actividades por parte dos Serviços de Turismo e Economia;

f) Assinar ofícios de comunicação de despachos do chefe de departamento.

5.10. Chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico

Fica delegada no chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, a competência para assinar ofícios dirigidos às concessionárias, SAAM, CTM, CEM, ou quaisquer serviços públicos, relativos ao cadastro da rede de esgotos.

6. Disposições finais

6.1. A delegação de assinatura de ofícios não abrange, em caso algum, a daqueles que devem ser endereçados aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, nem o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Serviço.

6.2. Todas as assinaturas deverão ser precedidas da fórmula:

Pelo Director dos Serviços

O Chefe do ...

Nome

6.3. As delegações e subdelegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente existentes e constantes de ordens de serviço ou despachos anteriormente emitidos.

6.4. Dos actos praticados no exercício das subdelegações ou delegações de competências, constantes do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

6.5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

7. São ratificados os actos praticados pelos subdirectores, chefes de departamento e chefes de divisão entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 4 753,50)

Lista

Definitiva, ao abrigo da disposição do artigo 58.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/91, de 4 de Março:

Candidatos admitidos:

Bernardino Paulo Azedo Lei;

Fong Sok Hán.

Candidatos excluídos:

Armando Bento de Oliveira;
 Chan Man Hong;
 Cheong Chui Ling;
 Fong Vai Hong.

Os candidatos excluídos não apresentaram no prazo legal documento(s) exigido(s) no aviso de abertura de concurso, e podem, no prazo de dez dias, recorrer da exclusão da lista.

A prova de conhecimentos realiza-se no dia 15 de Julho de 1991, pelas 9,30 horas na sala de reuniões, sita no 2.º andar do edifício da CEM, Estrada de D. Maria II.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Junho de 1991. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Lourenço António do Rosário*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Cristina Maria Xavier Bonifay*, técnica superior de 1.ª classe — O Vogal Suplente, *Maria José Cardeano Freitas Bessa*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso documental, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares vagos de observador-meteorológico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991:

Candidatos admitidos:

Cheang Sio Van;
 Fong Chi Meng;
 Lei Kin Cheong;
 So Ion Leng, aliás Virgínia So.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Hao I Pan; c)
 Ch'an Chan Leong; c)
 Chang Ka Kei; a) e c)
 Chan San Wong; c)
 Vong I Tat. a) e c)

Candidato excluído:

Chao Kin Man, por não ter preenchido a ficha de inscrição, modelo 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM.

a) Certificado de reconhecimento das habilitações académicas, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação;

b) Nota curricular;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, curso de formação para observador-meteorológico, reconhecido pelo SAFF.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, sob pena de exclusão do presente concurso, os documentos acima discriminados.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Geofroy Prista*. — Os Vogais, *Adolfo de Carvalho Demêe* — *Leonel Augusto da Luz Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Lista definitiva**

Do único candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991:

Candidato admitido:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Junho de 1991. — O Presidente, *Carlos José Castilho Lou*. — Os Vogais, *Teresa Maria Ribeiro Tavares* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

Daniel Henrique Dias 7,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Junho de 1991).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Junho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Carlos José Castilho Lou*. — Os Vogais, *Teresa Maria Ribeiro Tavares* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Aviso**

DESPACHO n.º 2/DSFSM/91

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 59/SAS/91, de 11 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-

-Adjunto para a Segurança, subdelego no chefe da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau as seguintes competências:

1. Autorizar a restituição de documentos da Divisão de Administração que não sejam pertinentes à garantia de compromissos de contratos com a Administração do Território.
2. Deferir os pedidos de certidões de abonos e descontos.
3. Autorizar, nos termos legais e no âmbito das Forças de Segurança de Macau (FSM), a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor.
4. Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da despesa do orçamento geral do Território, relativo às FSM, até ao montante de 15 000,00 patacas, mediante o cumprimento das formalidades legais.
5. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da Direcção dos Serviços, como sejam as de pagamento de electricidade, água, combustíveis e outras da mesma natureza.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 20 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º Valério Alexandre dos Santos | 8,2 valores |
| 2.º Chao Ioc Ieng | 7,9 » |
| 3.º Chan Ching Tim | 5,3 » |
| 4.º Ao Ieong Man Pio | 5,0 » |

Candidatos excluídos: a)

Fong Sok Hán; e
Lei Sut Leng.

a) Por terem faltado à prova de conhecimentos.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Junho de 1991).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Junho de 1991. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Bernardino dos Santos Poupinho*, chefe de secção, substituto — *Aniceto Brito Gabriel*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o aviso respeitante ao concurso comum, de acesso à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, se rectifica:

Onde se lê:

«b) Possuir a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom».

dever-se:

«b) Possuir a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Junho de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para a categoria de terceiro-oficial da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Ana Rita de Oliveira Palmeiro Antunes;
2. Ângela dos Santos Serra;
3. Ao Ieong Man Pio;
4. Che Cheng Ha;
5. Chiang Ka In;
6. Fong Oi Kok;
7. Guillermo Chang Blanco;
8. Hoi P'ui I;
9. So Keang Kun.

Candidatos admitidos condicionalmente:

10. Choi Kam Lon; c)
11. Eduardo Joaquim Lourenço Nicodémes; a) e b)
12. Hoi Wo Son ou Hwee Wor Soon; b)
13. Lei Wai Man; a) e c)
14. Leong Hou Mui; a) e c)
15. Ng Siu Meng; c)
16. Paulo Jorge Costa Morte. c)

a) Documento comprovativo das habilitações literárias (9.º ano de escolaridade ou equivalente);

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;

c) Nota curricular.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Não houve candidatos excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Junho de 1991.
— O Presidente do Júri, *Fernanda Morais Moita*.

(Custo desta publicação \$ 703,00)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 14 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de técnico superior de 1.ª classe e classificação não inferior a «Bom» no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos do Instituto Cultural de Macau, sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Queen's Court, 3.º andar, C, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, onde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais,

devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, vice-presidente do Instituto Cultural.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Natália Mesquita Ferreira, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção do Serviço de Administração e Função Pública; e

Licenciada Maria Anabela Marinho Reis, técnica superior principal do Serviço de Administração e Função Pública.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Faz-se público que, por despacho de 14 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de

quatro lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de técnico superior de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos do Instituto Cultural de Macau, sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Queen's Court, 3.º andar, C, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, onde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao

vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, vice-presidente do Instituto Cultural.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Natália Mesquita Ferreira, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção do Serviço de Administração e Função Pública; e

Licenciada Maria Anabela Marinho Reis, técnica superior principal do Serviço de Administração e Função Pública.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

Faz-se público que, por despacho de 14 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares vagos de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º

87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos do Instituto Cultural de Macau, sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Queen's Court, 3.º andar, C, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, onde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos.

VOGAIS EFECTIVOS: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e
Ângela dos Santos Afonso, adjunto do chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação; e

Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe, substituto, do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Faz-se público que, por despacho de 14 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares vagos de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de segundo-oficial administrativo e classificação não inferior a «Bom» no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos do Instituto Cultural de Macau, sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Queen's Court, 3.º andar, C, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço onde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial administrativo cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

VOGAIS EFECTIVOS: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos; e

Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Arlete Conceição Serro, técnica superior principal do Serviço de Administração e Função Pública; e

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico superior assessor do Serviço de Administração e Função Pública.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Faz-se público que, por despacho de 14 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos do Instituto Cultural de Macau, sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Queen's Court, 3.º andar, C, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, onde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Sector de Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos; e

Leong Song Lit, técnico superior principal do Instituto Cultural.

VOGAIS SUPLENTES: San Chi Iun, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Cultural; e

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico superior assessor do Serviço de Administração e Função Pública.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

Faz-se público que, por despacho de 14 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 7 do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com o 11.º ano de escolaridade.

2.2. Documentação a apresentar:

Os candidatos, não vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, onde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Instituto Cultural de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos do Instituto Cultural de Macau, sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Queen's Court, 3.º andar, C.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através da habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

- a) Provas de conhecimentos, que revestirão a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas; e
- b) Entrevista profissional.

Os coeficientes de ponderação são de 6 e 4, respectivamente.

6. Programa

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

- Estatuto Orgânico do Instituto Cultural de Macau; Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro;

— Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os candidatos podem utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

PRESIDENTE: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

VOGAIS EFECTIVOS: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos; e

Licenciada Maria Natália Mesquita Ferreira, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS SUPLENTE: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

Faz-se público que, por despacho de 14 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares vagos de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de terceiro-oficial administrativo e classificação não inferior a «Bom» no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos do Instituto Cultural de Macau, sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Queen's Court, 3.º andar, C, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, onde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

VOGAIS EFECTIVOS: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos; e

Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

VOGAIS SUPLENTE: Ângela dos Santos Afonso, adjunto do chefe de Departamento de Apoio Técnico-Administrativo; e

Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico superior assessor do Serviço de Administração e Função Pública.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

Faz-se público que, por despacho de 14 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do ICM, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM que possuam três anos na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão de Gestão de Recursos do Instituto Cultural de Macau, sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Queen's Court, 3.º andar, C, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, onde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

VOGAIS EFECTIVOS: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos; e

Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

VOGAIS SUPLENTE: Ângela dos Santos Afonso, adjunto do chefe de Departamento de Apoio Técnico-Administrativo; e

Licenciada Maria Anabela Marinho Reis, técnica superior principal do Serviço de Administração e Função Pública.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Junho de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de

candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, onde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Instituto Cultural de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, sito na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, edifício Queen's Court, 3.º andar, C.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabili-

dade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

6.1. Diploma Orgânico do Instituto Cultural de Macau: (Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro; Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, e Decreto-Lei n.º 75/90/M, de 26 de Dezembro);

6.2. Regime Jurídico da Função Pública de Macau: (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro) e Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

6.3. Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços: (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);

6.4. Redacção de ofícios.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

VOGAIS EFECTIVOS: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão de Gestão de Recursos; e

Licenciada Arlete Conceição Serro, técnica superior principal do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS SUPLENTE: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ângela dos Santos Afonso, adjunto do chefe de Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Junho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 814,40)

LEAL SENADO DE MACAU**Listas**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991:

Candidato admitido:

Chau Heng Chon.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Junho de 1991. — O Presidente do Júri, Suplente, *Mário Luís Pistacchini Júnior*, intérprete-tradutor chefe do Núcleo de Traduções. — Os Vogais Suplentes, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe da Divisão Administrativa, substituto — *Maria Edite S. G. Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1991:

António Maria Dias Azedo;

Maria Helena César Guerreiro.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 3 de Julho pelas 10,00 horas na sala de reuniões.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Junho de 1991. — O Presidente Suplente, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo. — O Vogal Efectivo, *Maria Edite S. G. Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto — O Vogal Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe da Divisão Administrativa, substituto.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU****ANÚNCIO****Companhia de Construção e Obras
de Engenharia Tong Lei, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e um, de folhas oito do livro de notas número duzentos e quarenta e quatro-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Tang Kim Man dividiu a sua quota de sessenta e cinco mil patacas em duas distintas, uma no valor nominal de sessenta mil patacas que reservou para si, e outra de cinco mil patacas que cedeu a Tang Kam Seong; e

b) Foram alterados o artigo primeiro e o corpo dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada», em inglês «Tong Lei Engineering and Construction Company Limited» e, em chinês «Tong Lei Kin Chok Chi Ip Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, números treze, «C» e «D», rés-do-chão, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kim Man;

b) Duas nos valores nominais de

quinze mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Tang Hon Cheong e Leong Chiu Tung; e

c) Duas nos valores nominais de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios To Chu e Tang Kam Seong.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e quatro gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Kin Man, e gerentes, os sócios Tang Hon Cheong, Leong Chiu Tung, To Chu e Tang Kam Seong.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que, compareceu neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, maior, advogada, com escritório em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Miguel Maria de Carvalho Rosa, solteiro, com domicílio profissional na morada acima referida, o qual me apresentou um documento de tradução parcial para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

O interessado declarou ter feito a tradução parcial do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão, e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de vinte e nove folhas.

Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Advogada, *Manuela António*.

Escritura

e

**Estatuto da Sociedade
Siemens, Limitada**

Constituída no dia três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete.

Reimpresso por Top Leader, Limitada, em Julho de 1988.

Tel: 5-115-011

Companhia n.º 182 260

Regulamentos de Companhias

(CAPÍTULO 32)

**Resoluções ordinárias
da
Siemens, Limitada****Aprovadas no dia 5 de Julho
de 1989**

Pelas resoluções, por escrito, de todos os membros da Companhia, em conformidade com o artigo 47.º do estatuto da sociedade da Companhia, no dia 5 de Julho de 1989, as seguintes resoluções foram aprovadas como Resoluções ordinárias:

Resoluções ordinárias

1. «Que o capital social autorizado da

Companhia é aumentado de 200 000,00 HK\$ para 4 000 000,00 HK\$, pela criação de 3 800 acções, de 1 000,00 HK\$, cada uma, à proporção igual no que diz respeito aos seus dividendos, e noutros aspectos com o actual capital ordinário da Companhia».

2. «Que os administradores são incondicionalmente autorizados, de acordo com a secção 57 B dos Regulamentos de Companhias, Capítulo 32, para repartir todas as acções no capital autorizado social da Companhia que ainda não estão emitidas no momento da aprovação desta resolução, em qualquer altura, até à conclusão da próxima Assembleia Geral anual, a partir desta data».

(Sd) Representante autorizado de Siemens Aktiengesellschaft.

(Sd) Thomas R. Frenzel, representante autorizado de Pramars Companhia Limitada.

Companhia n.º 182 260

Regulamentos de Companhia

(CAPÍTULO 32)

**Resolução especial
da
Siemens, Limitada****Aprovada no dia 18 de Julho
de 1988**

Pelas resoluções, por escrito, de todos os membros da Companhia, conforme o artigo 47.º do estatuto da sociedade, no dia 18 de Julho de 1988, a seguinte resolução foi aprovada como Resolução Especial:

Resolução especial

«Que a cláusula 3.ª do Memorandum de Associação da Companhia é corrigida da seguinte maneira:

i. Por omitir a sub-cláusula 2.a e 2.b; e

ii. Por adicionar as seguintes novas sub-cláusulas 2.a e 2.b.

2.a) Fazer qualquer ou todos os negócios relativos à manufactura, distribuição e comercialização de produtos e mercadorias de todos e quaisquer géneros e origens, e para tal objectivo desempenhar o papel de promotor, inventor, encomendado, representante de manufactura comercial, negociante, reparador, empreiteiro, gerente-geral, agente de comissão, gestor ou con-

sultor e exercer outras funções relativas à compra e venda de todos os tipos de produtos e mercadorias e serviços de qualquer natureza, incluindo comércio por grosso ou a retalho ou ambos;

2.b) Empenhar-se em e dedicar-se às actividades de mercador e/ou corretor nos bens económicos (incluindo contratos para a sua futura entrega) e, de qualquer forma, relativo a isso, comprar, pedir emprestado, adquirir, obter, trocar, vender, distribuir, emprestar, hipotecar, prometer ou, por outro lado, utilizar ou importar ou exportar ou fazer uso, de qualquer forma legal, de mercadorias, produtos, bens e outros artigos de comércio e quaisquer interesses naquilo ou instrumentos evidenciando direitos ao adquirir tais interesses e garantir qualquer e todas as obrigações em transacções feitas em qualquer bolsa de mercadorias, troca de mercadorias ou semelhantes instituições, e fazer qualquer e todas as coisas que possam ser úteis em relação a ou incidentais à condução de tais negócios.

(Sd) Representante autorizado de Siemens Aktiengesellschaft.

(Sd) *Thomas R. Frenzel*, representante autorizado de Pramars Companhia Limitada.

N.º 182 260

(CÓPIA)

Certificado de constituição

Certifico que «Siemens, Limitada» foi hoje constituída, em Hong Kong, conforme os Regulamentos de Companhias, e esta companhia é limitada.

Assinada por mim no dia três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete.

(Sd) J. Almeida p. Registrar General (Registrar of Companhias)

Hong Kong.

Regulamentos de companhias

(CAPÍTULO 32)

**Companhia Limitada por Acções
Memorandum da Sociedade
de
Siemens**

I. A Companhia adopta a denominação «Siemens, Limitada».

II. A sede registada da Companhia deverá estar situada em Hong Kong.

III. A Companhia tem como seus objectivos:

1. a) Adquirir informações e dados concernentes a pedidos da República Popular da China («RPC») para importação e fabrico de aparelhos de processamento de dados de telecomunicação e todos os outros aparelhos eléctricos e electrónicos, componentes, dispositivos e equipamentos, engenharia energética e equipamentos médicos, e realizar pesquisas sobre mercados e publicidades para Siemens AG e suas filiais («Siemens Grupo») na RPC;

b) Dar pareceres técnicos, consultas e assistência técnica para instalação e manutenção de telecomunicação, tratamento de dados e todos os outros aparelhos eléctricos e electrónicos, componentes, dispositivos e equipamentos, engenharia energética e equipamentos médicos, e ainda para a sua participação em concursos na RPC;

c) Cooperar com e aconselhar à clientela do Grupo Siemens no que diz respeito a produtos e serviços deste, e prestar manutenção e serviços a todos os tais produtos depois da sua venda na RPC;

d) Efectuar os trabalhos de contratar inspectores, técnicos conselheiros e inspecção a entrega, instalação e operação de todos os tipos de equipamentos eléctricos e electrónicos e maquinismo de fábricas fornecidos pelo Grupo Siemens ou outros fabricantes à RPC;

e) Estabelecer e executar qualquer contrato para obras envolvendo reparação, serviço e manutenção de sistemas eléctricos—electrónicos, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou produtos de todos os tipos e utilidades, e fazer qualquer auxiliar ou outros trabalhos incluídos em qualquer destes contratos, e participar e cumprir quaisquer contratos para aquisição ou fornecimento de informações técnicas na RPC;

f) Fazer todas ou qualquer parte das coisas atrás mencionadas em qualquer parte da República Popular da China;

g) Fazer todas estas coisas como sejam consequentes ou conducentes à obtenção do que é acima mencionado ou de qualquer parte deste.

2.a) Fazer qualquer ou todos os negócios relativos à manufactura, distribuição e comercialização de produtos e

mercadorias de todos e quaisquer géneros e origens, e para tal objectivo desempenhar o papel de promotor, inventor, financiador, importador, exportador, corretor, representante de manufactura comercial, distribuidor, reparador, empreiteiro, gerente-geral, agente de comissão, gestor ou consultor e exercer outras funções relativas à compra e venda de todos os tipos de produtos e mercadorias e serviços de qualquer natureza, incluindo comércio por grosso ou a retalho ou ambos;

2.b) Empenhar-se em e dedicar-se às actividades de mercador e/ou corretor nos bens económicos (incluindo contratos para a sua futura entrega) e, de qualquer forma, relativo a isso, comprar, pedir emprestado, adquirir, obter, trocar, vender, distribuir, emprestar, hipotecar, prometer ou, por outro lado, utilizar ou importar ou exportar, ou fazer uso, de qualquer forma legal, de mercadorias, produtos, bens e outros artigos de comércio e quaisquer interesses naquilo ou instrumentos, evidenciando direitos ao adquirir tais interesses e garantir qualquer e todas as obrigações em transacções feitas em qualquer bolsa de mercadorias, troca de mercadorias ou semelhantes instituições, e fazer qualquer e todas as coisas que possam ser úteis em relação a ou incidentais à condução de tais negócios.

3. Participar em consórcios ou em qualquer organização para partilha de lucros; participar em associação de interesses, cooperação, «joint venture», concessão recíproca ou de outras formas, com qualquer pessoa ou companhia, dedicando-se a ou empenhada em, ou pronta a dedicar-se ou a empenhar-se em qualquer negócio ou transacção que esta Companhia é autorizada a levar a efeito ou a empenhar-se em, ou qualquer negócio ou transacção capaz de ser conduzida para, directa ou indirectamente, beneficiar esta Companhia.

4. Administrar, representar ou agir como consultor de companhias, consórcios e firmas; abastecer, financiar, participar em organização de e investir em todas estas companhias, consórcios, firmas, entidades e indivíduos de comércio, empenhados em ou interessados em comércio, ofício ou qualquer outro negócio de todas as naturezas.

5. Adquirir, por compra ou por outras formas, participar em, negociar com e aproveitar de negócios de qualquer indústria, comércio ou qualquer

outra exploração de todas as naturezas e qualquer parte de propriedades, móvel e imóvel, pertencentes a qualquer sociedade com operações comerciais levadas a efeito pela tal sociedade.

6. Actuar como gerente-geral e tomar parte em formação, promoção, administração, supervisão ou controlo de actividades ou operações, de qualquer companhia ou empresa, quer constituídas em Hong Kong quer noutros sítios, ainda que não registadas.

7. Adquirir e alienar quaisquer quotas, acções, obrigações ou títulos de dívidas ou de créditos emitidos ou garantidos por qualquer companhia constituída ou dedicando-se a negócios, em Hong Kong ou noutros sítios, ou por qualquer governo, órgão público ou autoridades supremas, municipal, local ou de outras origens, quer em Hong Kong quer noutros sítios.

8. Manter e dispor de armazéns para armazenagem e depósito de artigos e mercadorias de todos os tipos e géneros, e tratar de todos os negócios relativos a isso, incluindo adiantamentos relativos a mercadorias armazenadas e depositadas junto dela.

9. Dedicar-se a quaisquer outras actividades ou ocupações de todas as naturezas que possam, conforme as opiniões dos administradores da Companhia, ser convenientemente realizadas com ligação a qualquer dos negócios acima mencionados, e que são os seus auxiliares ou subsidiários ou são, por outro lado, calculados para aumentar o valor de ou fazer rentabilizar qualquer propriedade ou direitos da Companhia.

10. Actuar como curadores e agentes para seguros, transporte marítimo e fluvial, investimentos, empréstimos, pagamentos, transferência e cobrança de dinheiro, e para compra, venda, locação financeira, aluguer, melhoria, desenvolvimento e gestão de propriedades, incluindo estabelecimentos comerciais e empresas, e geralmente negociar e encarregar-se de todos os tipos de negócios em relação aos assuntos comerciais ou financeiros e que pode ser gratuitamente ou não, e tornar-se responsável pelo pagamento ou pela execução de quaisquer obrigações.

11. Financiar e participar na criação e registo de qualquer companhia e venda do seu capital ou títulos de crédito ou outros títulos em particular, mas de forma a não limitar a generalidade das matérias atrás referidas, promover ou

associar-se à promoção de qualquer filial ou outra companhia tendo objectivos, totalmente ou em parte, semelhantes àqueles desta Companhia, ou aqueles objectivos devem incluir aquisição e tomada da posse do total ou de qualquer parte de bens e responsabilidades ou devem ser, de qualquer maneira, calculados no sentido de avançar, directa ou indirectamente, os objectivos ou interesses da Companhia, e subscrever, adquirir e dispor de quotas, acções ou títulos e garantir o pagamento de quaisquer títulos emitidos por qualquer destas companhias.

12. Participar em qualquer programa com qualquer governo ou autoridades supremas, municipal, local ou de outras origens, que porventura seja conducente aos objectivos da Companhia ou parte deles, e obter de qualquer destes governos ou autoridades, quaisquer direitos, privilégios e concessões que esta Companhia possa considerar desejável para alcançar e levar a efeito, exercer e sujeitar-se a qualquer destes programas, direitos, privilégios e concessões.

13. Investir e comerciar com o dinheiro da Companhia não imediatamente requerido desta maneira como de tempo a tempo é determinado.

14. Empréstimo de dinheiro a qualquer pessoa, firma, ou companhia de qualquer pessoa ou de qualquer tipo, nos termos considerados adequados, incluindo a cobertura de sua segurança e indemnizar (excepto em relação aos seguros contra incêndio, marítimos, da vida ou de veículos) ou conceder caução a ou garantir apoio ou assegurar a execução de total ou qualquer parte de obrigações de qualquer pessoa, firma ou companhia de qualquer pessoa ou tipo, tanto pela convenção pessoal como pela hipoteca, encargo ou penhor de total ou qualquer parte de empresa, propriedade e bens da Companhia (tanto actual como futuro), incluindo o seu capital a realizar ou por ambos os métodos e, em particular, porém isso para não limitar a generalidade do que é atrás referido, indemnizar (as limitadas supracitadas), garantir, suportar, ou segurar ou por convenção pessoal ou por qualquer hipoteca, encargo ou penhor ou por ambos os métodos, a execução de total ou parte das obrigações (incluindo o pagamento ou reembolso do capital, prémio, lucros sobre quaisquer títulos) de qualquer companhia que é actualmente a sociedade de controlo desta Companhia ou

qualquer outra filial desta sociedade de controlo, ou qualquer filial desta Companhia.

15. Receber dinheiro de depósito ou empréstimo e pedir emprestado ou mobilizar fundos, de tal maneira e para tal fim, que a Companhia poderá considerar justo e, em particular, por emissão de dívida (perpétua ou de outras formas) e assegurar o reembolso de qualquer dinheiro emprestado ou mobilizado pela hipoteca, encargo ou penhor de total ou qualquer propriedade ou valor activo da Companhia, (tanto existentes como futuros), incluindo o seu capital a realizar.

16. Comprar, pedir emprestado ou trocar, alugar ou, por outro lado, adquirir e dispor de qualquer terreno ou interesses, ou vender ou, por outra forma, aproveitar qualquer terreno ou propriedade imóveis ou móveis, licenças, direitos ou privilégios que a Companhia poderá considerar necessários ou convenientes para o fim dos seus negócios ou para qualquer outro objectivo.

17. Solicitar, comprar ou adquirir qualquer patente, direitos de patente, direito de autor, marca de fábrica, fórmulas, licenças, concessões, etc., conferindo qualquer exclusivo ou não exclusivo ou direitos limitados ao uso, ou qualquer segredo ou outras informações para qualquer invenção que poderá ser capaz de ser usada para qualquer finalidade desta Companhia, ou a aquisição de que pareça calculada, directa ou indirectamente, para beneficiar a Companhia; e usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças em relação a ou, por outro lado, aproveitar-se da propriedade, direitos ou informações assim adquiridas.

18. Construir, melhorar, manter em bom estado, desenvolver, trabalhar, administrar, levar a bom termo ou controlar quaisquer construções, obras, fábricas, oficinas, ruas, estradas, trilhos de vagonete, caminhos de ferro, ramal de estrada de ferro ou o seu desvio, reservatório, canal, terminal, armazém, central eléctrica, lojas, centros comerciais e outros projectos e instalações que possam ser calculados, directa ou indirectamente, no sentido de aumentar os interesses da Companhia; e contribuir para, subsidiar ou assistir ou tomar parte em construções, melhorias, manutenção, desenvolvimento, obras, gestão, acabamento ou controlo destes trabalhos.

19. Tomar ou manter hipoteca, penhor e obrigações para assegurar o pagamento de compras ou qualquer balanço por pagar de compra ou qualquer parte de quaisquer propriedades da Companhia, vendida por esta, ou qualquer quantia devida a ela por parte de compradores.

20. Adotar medidas para divulgar e notificar os negócios e produtos da Companhia que lhe pareçam convenientes.

21. Subscrever ou abonar fundos para qualquer projecto nacional, caridoso, benevolente, público, comum, ou útil ou para qualquer finalidade que possa ser considerada como possível de, directa ou indirectamente, beneficiar os interesses da Companhia ou os seus membros.

22. Recompensar qualquer pessoa ou companhia pelos serviços prestados ou a prestar na colocação ou na assistência de colocar ou no garantir da colocação de qualquer parte de acções no capital desta Companhia, ou qualquer obrigação ou outros títulos de crédito da Companhia, ou na ou para formação ou promoção da Companhia ou condução dos seus negócios.

23. Levantar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir promissórias, letras de câmbio, conhecimento, garantias (warrants), obrigações e instrumentos negociáveis ou transferíveis.

24. Vender ou alienar empresas da Companhia ou qualquer parte destas para tal finalidade que a Companhia considere adequada e, em particular, para acções, obrigações ou títulos de crédito de qualquer outra companhia, tendo objectivos conjuntos ou em parte semelhantes àqueles da Companhia.

25. Pagar por total ou qualquer parte da propriedade, direitos ou interesses de qualquer tipo de compras ou adquiridos por parte desta Companhia ou por qualquer serviço prestado a esta, quer nas suas acções quer em numerário, ou parcialmente em acções e parcialmente em numerário, ou de outras maneiras.

26. Obter todas as licenças, poderes e autorizações para habilitar a Companhia a pôr em prática qualquer dos seus objectivos ou para qualquer finalidade que lhe pareça expediente, e opor-se a qualquer procedimento ou aplicações que possam ser calculadas, directa ou indirectamente, prejudiciais aos interesses desta Companhia.

27. Proceder ao registo desta Companhia ou reconhecimento ou estabelecimento de delegações em qualquer país ou sítios fora de Hong Kong.

28. Estabelecer e manter ou contribuir para qualquer providência, pensão ou fundo de aposentação no sentido de beneficiar, dar ou procurar concessão de doações, gratificações, pensões, subsídios ou emolumentos a quaisquer indivíduos que são ou foram, a qualquer altura, no emprego ou no serviço da Companhia ou dos seus antecessores nos negócios ou de qualquer companhia que é a sua sociedade de controlo ou é filial da Companhia ou qualquer desta companhia de controlo ou é aliado ou associado da Companhia, ou quem são ou eram a qualquer altura administradores ou dirigentes da Companhia ou de qualquer outra companhia destas, e as mulheres, viúvas, familiares dependentes e parentes de qualquer destes indivíduos; estabelecer e subsidiar ou subscrever a quaisquer instituições, associações, clubes ou fundos que possam ser considerados benéficos a quaisquer dessas pessoas ou ao aumento de interesses da Companhia ou de qualquer dessas companhias, e fazer pagamentos por ou para os seguros de qualquer dessas pessoas.

29. Juntar-se com qualquer companhia que tem objectivos comuns ou em parte semelhantes àqueles desta Companhia.

30. Distribuir em espécie ou, por outra forma, como é possível ser resolvida qualquer propriedade ou bens activos da Companhia entre os seus membros e particularmente as acções, obrigações ou outros títulos de qualquer outra companhia formada para tomar o total ou qualquer parte de bens activos ou responsabilidades financeiras.

31. Vender, aproveitar, gerir, desenvolver, trocar, emprestar, hipotecar, conceder direitos, alienar, tomar partido ou negociar o total ou parte da propriedade ou direitos da Companhia.

32. Estabelecer ou contribuir para qualquer aquisição por depositário de acções nesta Companhia a serem possuídos por ou em benefício dos empregados, (incluindo qualquer administrador possuindo o emprego ou officio pago), da Companhia ou, (até actualmente sendo permitido pela lei), ou qualquer das filiais da Companhia, e emprestar dinheiro (dentro dos que atrás se mencionaram), a qual-

quer destes empregados, no sentido de os habilitar a adquirirem acções da Companhia, e formular e levar a bom termo qualquer esquema para partilhar lucros com estes empregados.

33. Realizar total ou qualquer das coisas acima mencionadas em qualquer parte do mundo, quer como mandantes, agentes, fornecedores, curadores ou outras formas e, por, ou através de depositários, agentes etc., e quer sozinho ou em conjunto com o outro ou outros.

34. Fazer tudo o que seja incidental ou conducente ao atingir os objectivos acima referidos ou qualquer deles e levar a bom termo os negócios da Companhia.

E, para os devidos efeitos, se declara aqui que a intenção é que o conteúdo de cada parágrafo desta cláusula seja, excepto onde de outra maneira expresso em tal parágrafo, um objectivo principal independente e de forma alguma limitado ou restringido por referência ou inferência aos termos de qualquer outro parágrafo ou ao nome da Companhia, e que nenhum destes objectivos deve ser considerado, quer como poderes quer como suplementar ou auxiliar de qualquer outro destes objectivos. Em caso de qualquer ambiguidade, esta cláusula deve ser entendida de tal forma que sejam aumentados e não restringidos a capacidade legal e poderes da Companhia.

IV. As responsabilidades financeiras dos membros da Companhia são limitadas.

V. O capital social da Companhia é de 200 000,00 HK \$, dividido em 200 acções de 1 000,00, cada uma, estando conferido à Companhia o poder para aumentar ou reduzir o referido capital e emitir qualquer parte do seu capital, original ou aumentado, com ou sem preferência, prioridade ou privilégio especial, ou sujeito a qualquer transferência de direitos ou a quaisquer condições ou restrições, de tal forma que, excepto quando as condições de emissão estabeleçam, expressamente, de forma diversa, tal emissão, preferencial ou outra, deverá estar sujeita ao poder acima referido.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e descrições são aqui subscritos, desejamos constituir a Companhia em conformidade com este Memorandum, e acordamos em tomar o número de acções no capital da Companhia coloca-

do em frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
--	--

Para e em representação de B. e Mck. Nominees, Limitada (Sd) Paul J. Sillis secretário	Uma (1)
1401 Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong Corporation	

Para e em representação de B. e Mck. Custorians, Limitada (Sd) Paul J. Sillis secretário	Uma (1)
1401 Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong Corporation	

Total do número de acções tomadas	Duas (2)
-----------------------------------	----------

Aos doze dias de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete.

Testemunhas das assinaturas supra constantes:

(Sd) Eva K. H. Lo
1401 Hutchison House,
10 Harcourt Road,
Hong Kong,
Clerk

(Custo desta publicação \$ 6 025,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Taipa, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Junho de 1991, a fls. 92 v. do livro de notas n.º 651-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Investimento Taipa, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 65, 11.º andar, «A e B», foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Li Wannian,

Li Chi e Chen Yaonan, respectivamente, nos valores nominais de \$ 40 000,00, \$ 30 000,00 e \$ 30 000,00, a favor de Zheng Zhuoming;

b) Divisão da quota da «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada», no valor nominal de \$ 4 900 000,00, em quatro, e cessão de \$ 2 000 000,00, \$ 1 500 000,00, \$ 1 000 000,00 e \$ 400 000,00, respectivamente, a favor de Fong Chi Keong, Liu Guixi, Wong Chi Kin e Zheng Zhuoming; e

c) Alteração dos artigos 1.º, 4.º, 6.º e 7.º do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Taipa, Limitada», em chinês «Chong Pou Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Taipa Investment Company Limited», e tem a sua sede da Rua de Francisco Xavier Pereira, 133, A, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de dois milhões de patacas, subscrita por Fong Chi Keong;

Uma de um milhão e quinhentas mil patacas, subscrita por Liu Guixi;

Uma de um milhão de patacas, subscrita por Wong Chi Kin; e

Uma de quinhentas mil patacas, subscrita por Zheng Zhuoming.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, excepto, porém, os actos designados no número seguinte, para cuja validade é necessária a intervenção de três gerentes.

Três. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda as seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios, no todo ou em parte;

d) Movimentar, a débito e a crédito, contas bancárias e emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Luen Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1991, lavrada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-L, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Man Pau, Wong Shu Yui, Hung Ngok Chung, Choi Su Ian e Wong Fu Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que

se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Luen Tak, Limitada», em chinês «Luen Tak Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Luen Tak Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, prédio sem número, designado por edifício Jardins do Mar do Sul, bloco um, rés-do-chão, A, talhão G, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio a grosso e a retalho de aparelhos eléctricos e fotográficos, e comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Wong Shu Yui;

b) Duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes a Siu Man Pau e Hung Ngok Chung; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Choi Su Ian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Corpo Ardente de Família Cristã, Internacional

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1 053, um exemplar dos estatutos da Associação «Corpo Ardente de Família Cristã, Internacional» do teor seguinte:

Corpo Ardente de Família Cristã, Internacional

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

Os estatutos da Associação «Corpo Ardente de Família Cristã, Internacional», em chinês por «Kuok Chai Kei Tok Wan Nun Chi Ka» e, em inglês por «Warm Body of Christ Family, International», terá a sua sede na cidade do Santo Nome de Deus de Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 11, 6.º, D, podendo, contudo, estabelecer delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente e necessário.

Artigo segundo

A Associação visa genericamente fins de interesse caritativo, social, assistencial e educativo, bem como de fomento de investigação religiosa que visem a valorização e a continuidade da herança cristã em Macau, China e Filipinas. Não tem fins políticos. A Associação defenderá os interesses legítimos dos seus sócios em Macau junto do governo de Macau, do governo da República Popular da China e do governo das Fili-

pinas, assim como outras entidades que achar conveniente e necessário.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios todos os cristãos, independentemente de sexo, idade, profissão, nacionalidade e residência, como também todos aqueles que aceitarem que a Bíblia contém princípios de vida.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante a apresentação por um sócio e o preenchimento do boletim de inscrição pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger os cargos sociais quando tiverem mais de dezoito (18) anos de idade;
- c) Ser eleito para os cargos sociais quando tiverem mais de vinte e cinco (25) anos de idade; e
- d) Participar nas actividades organizadas pela Associação e usufruir os benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; e
- b) Aceitar os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Artigo sétimo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que despresti-

giem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Artigo oitavo

a) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três (3) membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, e é eleita bienalmente pela Assembleia Geral; e

b) A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, convocada com a antecedência mínima de oito (8) dias.

Artigo nono

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo os casos de alterações dos estatutos e dissolução.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos com voto favorável de 3/4 do número dos sócios presentes;
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos;
- c) Definir as directrizes da Associação;
- d) Discutir e decidir sobre assuntos que se revelem de grande importância para a Associação;
- e) Apreciar e aprovar o balanço da Direcção;
- f) Dissolver a Associação com o voto favorável de 3/4 do número de todos os sócios; e
- g) Decidir sobre a expulsão dos sócios.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por três (3) membros, sendo um presidente, um

secretário-geral e um secretário, e é eleita bienalmente pela Assembleia Geral. Qualificam-se para estes cargos os seguintes associados:

- a) O presidente eleito é o pastor nomeado pela congregação religiosa; e
- b) O secretário-geral e o secretário, devem ser homem ou mulher com experiência, maturidade, dignidade, ter aptidão e carácter cristão, e ser baptizado pelo Espírito Santo.

Artigo décimo segundo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar todos os assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalhos; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, e é eleito pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Artigo décimo quarto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos executórios da Direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Dos rendimentos

Artigo décimo quinto

Os rendimentos da Associação provêm de donativos dos sócios ou qualquer outra entidade.

Disposições finais

Artigo décimo sexto

A representação da Associação cabe,

em juízo e fora dele, ao presidente da Direcção, e na sua ausência ou impedimento, ao secretário-geral.

Artigo décimo sétimo

Nos casos não previstos nos presentes estatutos serão observadas as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 202,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Cheong Loc Clube Musical

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1054, um exemplar dos estatutos da Associação «Cheong Loc Clube Musical» do teor seguinte:

ESTATUTOS

DO

CHEONG LOC CLUBE MUSICAL

em chinês

CHEONG LOC NGOK ÛN

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Cheong Loc Clube Musical» e, em chinês «Cheong Loc Ngok Ûn.»

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Travessa de Chan Loc, número quatro, edifício Kam Hon, terceiro andar, «B».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de música que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por

todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes,

eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 760,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Companhia de Desenvolvimento
Comercial Vai Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1991, lavrada a folhas 33 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-H, deste Cartório, foi constituída, entre Guo-Wei Zhang e Ip Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial Vai Fai, Limitada», em chinês «Vai Fai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vai Fai Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Monte, número vinte e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Guo-Wei Zhang, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Ip Un, uma quota de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Guo-Wei Zhang, e gerente, o sócio Ip Un.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Construção e
Investimento Predial Fortune,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas número quatrocentos e sessenta e um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limi-

tada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Predial Fortune, Limitada», em chinês «Fu Mao Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fortune Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Bispo Medeiros, número vinte e três, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Sin Sam Un, Kwok Lai Chu e Lei Chi In; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Fok Lai Wan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo «A» e outro do grupo «B».

Três. São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Sin Sam Un e Fok Lai Wan, e do grupo «B», os sócios Kwok Lai Chu e Lei Chi In.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hong Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1991, lavrada a folhas 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-H, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Kun Nam e Iu Chi K'eong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Hong Fai, Limitada», em chinês «Hong Fai Tei Chán Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Fai Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número dez, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é a compra e venda de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Kuok Kun Nam, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Iu Chi K'eong, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Kuok Kun Nam e Iu Chi K'eong, que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Lei Seng — Construções,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lei Seng — Construções, Limitada», em chinês «Lei Seng Kin Chok Kong Ch'eng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Seng — Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, números treze, «C» e «D», rés-do-chão, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria e, em especial, a construção civil e respectiva consultadoria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kim Man, e outra de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kam Seong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Kim Man, e gerente, o sócio Tang Kam Seong, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Aju-dante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 957,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Companhia de Obras de Construção Keng Vui Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Maio de mil

novecentos e noventa e um, celebrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas número quatrocentos e sessenta e dois-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Obras de Construção Keng Vui Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Keng Vui Koc Chai Cong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Interior Contract Keng Vui International (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua da Esperança, número cinquenta e oito, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção civil e as obras públicas, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas e acha-se dividido em duas quotas, nos valores de trinta e quatro mil e duzentas patacas, e três mil e oitocentas patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Cheung Kwong Sang e Tam Yuen Ling.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de

caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Kwong Sang, e gerente, a sócia Tam Yuen Ling.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro, em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida com a aposição da assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Kantone Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1991, lavrada a folhas 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Pak Cheung Natalis, Chan To, Chung Chin Lok, Suen Yan Kwong e Li Yiu, uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kantone Telecomunicações, Limitada», em chinês «Hón Tung Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kantone Enterprises Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um e cento e três, terceiro andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação dos mais diversos serviços de telecomunicações, fornecimento de sistemas e equipamentos de telecomunicações, instalação e manutenção de uma variada gama de artigos de rádio e telecomunicações, e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Parágrafo único

O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e doze mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Pak Cheung Natalis;

b) Duas quotas de cinquenta e seis mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan, To e Suen, Yan Kwong; e

c) Duas quotas de vinte e oito mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chung, Chin Lok e Li, Yiu.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chan, Pak Cheung Natalis e Suen, Yan Kwong; e

Grupo B: Chan, To, Chung, Chin Lok e Li, Yiu.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes ou respectivos procuradores, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo a participação no capi-

tal social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Importação — Exportação Hondick de Artigos Electrónicos e Atlético, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1991, a fls. 36 do livro de notas n.º 650-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Importação — Exportação Hondick de Artigos Electrónicos e Atlético, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Amizade, n.ºs 75-

-91, 4.º andar, «A», foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Mok Tong Lin, no valor nominal de \$ 60,000,00, em duas, e cessão de \$ 20 000,00 a favor de Teng Kin Long;

b) Divisão da quota de Wong Kwan Ping Peter ou Wong Kwan Ping, no valor nominal de \$ 40 000,00, em duas, e cessão de \$ 20 000,00 a cada um, a favor de Cheong Ngai e Lei Sio Ie; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Mok Tong Lin; e

Três de vinte mil patacas, subscritas por Cheong Ngai, Teng Kin Long e Lei Sio Ie.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três gerentes, podendo, todos eles, ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

Três. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Mok Tong Lin, e gerentes os restantes sócios, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Imobiliário Tin Vong Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1991, a fls. 65 v. do livro de notas n.º 650-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tam Yiu Chung, Lam Teng Hong e Tong Chi Fai constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Tin Vong Seng, Limitada», em inglês «Tin Vong Seng Land Development Company Limited» e, em chinês «Ting Vong Seng Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, 78, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição, construção e alienação de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cem mil patacas, subscrita por Tam Yiu Chung; e

Duas de setenta e cinco mil patacas, subscritas por Lam Teng Hong e Tong Chi Fai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente.

Três. Para os actos de mero expediente e inclusivamente o de operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tam Yiu Chung, e gerentes, os sócios Lam Teng Hong e Tong Chi Fai, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está coforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Canal Informação Mercado de
Valores (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1991, a fls. 75 v. do livro de notas n.º 650-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: «Afe Computer Services Limited» e «The Stock Market Channel Limited» constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Canal Informação Mercado de Valores (Macau), Limitada», em inglês «The Stock Market Channel (Macau) Limited» e, em chinês «Kwo Si Toi (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Xangai, 175, edifício Associação Comercial de Macau, 11.º andar, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada

em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o processamento de dados, nomeadamente no fornecimento de informações relativas ao mercado de valores, câmbios, títulos e mercadorias e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de dezanove mil patacas, subscrita por «AFE Computer Services Limited»; e

Uma de mil patacas, subscrita por «The Stock Market Channel Limited».

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Quatro. Martin John Riley e Ricky Charles Rand são, desde já, nomeados gerentes que exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Predial San Ka Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1991, lavrada a folhas 1 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Mei Wan e Chiang Kit Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Predial San Ka Seng, Limitada», em chinês «San Ka Seng Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Ka Seng Real Estates Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete a cinquenta e nove, décimo sexto andar, «A», apartamento mil seiscientos e um, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ip Mei Wan; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Chiang Kit Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Religiosa da Assembleia
do Divino Conselho Shumei de
Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original, foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 92 verso e seguintes do livro de notas 63-E, outorgada em 21 de Junho de 1991, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma Associação que adopta a denominação «Associação Religiosa da Assembleia do Divino Conselho Shumei de Macau» e, em inglês «The Macau Shumei Church of Divine Guidance».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada, provisoriamente, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício «Tai Heng Lao», bloco B, quatro, décimo terceiro andar, E, Pat Tat San Chun, podendo abrir ou encerrar qualquer espécie de representação social, no Território ou no exterior, conforme for deliberado pela Direcção.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em propagar a doutrina, através de pregações e programas de carácter religioso, cultural e educativo, e contribuir para a paz mundial.

Artigo quarto

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação apoiará a realização de quaisquer actividades que visem os fins para que foi criada, designadamente:

a) Conferências, colóquios e seminários;

b) Visitas de estudos e outras formas de intercâmbio;

c) Edição de livros, revistas e demais suportes de divulgação cultural;

d) Convívios culturais, recreativos e desportivos; e

e) Outras actividades da Associação.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Podem ser sócios de pleno direito da Associação todas as pessoas de qualquer nacionalidade e provenientes de qualquer região que adiram aos objectivos e sejam admitidas conforme o disposto no artigo seguinte.

Artigo sexto

Um. Os sócios podem ser fundadores e efectivos.

Dois. São sócios fundadores os que subscrevem os presentes estatutos.

Três. São sócios efectivos todos os que se proponham cumprir os objectivos e as obrigações previstas nos presentes estatutos, devendo a sua admissão ser proposta por um sócio e sancionada pela Direcção.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante,
Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção Kin
Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1991, a fls. 33 do livro de notas n.º 650-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kwan Chi Sang e Un Pui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Kin Fong, Limitada», em chinês «Kin Fong Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Fong Construction Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, 53, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a execução de obras de construção civil, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
e Fomento Predial Iun San,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1991, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Shu Sun, Lai Chan Pui, Lai Chan Kun, Hu Kezhong, Deng Yawang e Zhong Ensheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada», em chinês «Iun San Chi Ip Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yun San Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Amizade, edifício Chong U, décimo oitavo andar, «A».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção civil, aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda desenvolver outras actividades, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Lai Shu Sun, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

Lai Chan Pui, uma quota de setenta e cinco mil patacas;

Lai Chan Kun, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

Hu Kezhong, Deng Yawang e Zhong Ensheng, uma quota de cem mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e encontram-se divididos em dois grupos:

Grupo A: Lai Shu Sun, Lai Chan Pui e Lai Chan Kun; e

Grupo B: Hu Kezhong, Deng Yawang e Zhong Ensheng.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados conjuntamente por qualquer um dos gerentes de cada grupo.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;

c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

d) A contracção de empréstimos ou outras modalidades de crédito mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

**Sociedade Hotelpor — Hotelaria,
Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Maio de 1991, a fls. 87 do livro de notas n.º 643-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade Hotelpor — Hotelaria, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, 101-103, edifício Lun Pong, 8.º, D, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Maria Odete Nunes da Silva Frazão, no valor nominal de \$ 90 000,00, em três de \$ 30 000,00, cada, e a sua cessão a favor de Chan Kuok Weng, Cheang Kuok Sam e Choi Kit, respectivamente;

b) Cessão da quota de Maria Fernanda Pereira Morgado, no valor nominal de \$ 10 000,00, a favor de Chan Kuok Weng; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chan Kuok Weng; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Cheang Kuok Sam e Choi Kit.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

Lei On — Fundações e Sondagens, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas duas e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lei On Fundações e Sondagens, Limitada», em chinês «Lei On Kei Ch'ó Kong Cheng Iao Hán Cong Si» e, em inglês «Lei On-Foundation & Sounding Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, números treze, «C» e «D», rés-do-chão, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria e, em especial, obras de fundações e sondagens de solos e respectiva consultoria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kim Man e outra de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio To Chu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Kim Man, e gerente, o sócio To Chu, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários e os membros da gerência delegarem os seus poderes.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima

ma de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Nacora — Corretores de Seguros,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1991, lavrada a folhas 8 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-J, deste Cartório, foi constituída, entre «Nacora Insurance Brokers Limited» e Kam Va Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nacora— Corretores de Seguros, Limitada», em chinês «Tak On Pou Him Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nacora Insurance Brokers Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo segundo andar, A, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a actividade de mediação de seguros.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Kam Va Leong, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

«Nacora Insurance Brokers Limited», uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;
- b) Constituir mandatários, nos termos da lei; e
- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Kam Va Leong; e os não sócios

Ho, Pui Brendan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, apartamento C, do vigésimo primeiro andar, bloco primeiro, Scenic Heights, Conduit Road, cinquenta e oito, A, barra cinquenta e oito, B, Midlevels; e Herms Klaus Hermann, casado, natural de Bremen, de nacionalidade alemã, residente em Hong Kong, Lower Town House, quinze, La Hacienda, vinte e nove, Mount Kellett Road.

Parágrafo único

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente Kam Va Leong, conjuntamente com a de qualquer dos outros dois gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Promoção do Golfe
Ásia Pacífico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1991, lavrada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-H, deste Cartório, foi constituída, entre Tai Yiu Chung e Yeung Un Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas

cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Promoção do Golfe Ásia Pacífico, Limitada», em inglês «Asia Pacific Golf Promotion Company Limited» e, em chinês «A Tai Kou I Fu Kau Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, no primeiro andar do edifício Macau Ferry Terminal.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a promoção e organização de torneios de golfe ou outros desportos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, pertencendo a Tai Yiu Chung, e outra no valor de cinco mil patacas, pertencendo a Yeung Un Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, é confiada a ambos os sócios. São, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, Tai Yiu Chung e Yeung Un Wa. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, basta a assinatura do gerente-geral ou de seu procurador. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode, para além das atribuições próprias de gerência comercial e livremente de qualquer autorização ou parecer, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Banco Tai Fung, S. A. R. L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de treze de Junho de mil novecentos e noventa e um, de folhas cinquenta e cinco verso do livro de notas número duzentos e quarenta e sete-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de cento e sessenta milhões de patacas para duzentos milhões de patacas, mediante incorporação de reservas, sendo as quarenta mil novas acções, no valor nominal de mil patacas, cada uma, nominativas ou ao portador, registadas, distribuídas gratuitamente pelos actuais accionistas na proporção de uma acção por cada quatro que possuem; e

b) Foram alterados os artigos segundo, quarto, quinto, sexto, sétimo, décimo primeiro, décimo segundo dos estatutos do Banco, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo segundo

O objecto social é o exercício das actividades de crédito e a prática de todas as operações bancárias, podendo dedicar-se ainda a outras actividades acessórias, mediante autorização administrativa.

Artigo quarto

O capital social é de duzentos milhões de patacas, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duzentas mil acções de mil patacas, cada uma.

Parágrafo primeiro

As acções, em títulos de um, cinco, dez, trinta, cinquenta, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil, serão nominativas ou ao portador, registadas, reciprocamente convertíveis.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Artigo quinto

O Conselho de Administração é composto de nove a treze membros, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral. Entre os membros eleitos ou reeleitos, a Assembleia Geral designará entre cinco a sete deles para constituírem a Comissão Administrativa Permanente, os quais terão a designação de administradores permanentes. A Assembleia Geral elegerá ainda, de entre os administradores permanentes, um presidente, um vice-presidente e um administrador-delegado.

Parágrafo único

É de três anos a duração dos mandatos dos membros do Conselho de Administração, os quais deverão prestar

a caução que for fixada pela Assembleia Geral.

Artigo sexto

Competem ao Conselho de Administração e à Comissão Administrativa Permanente, isolada ou conjuntamente, a administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com plenos poderes para tratar e resolverem quaisquer assuntos ou negócios sociais, podendo, livremente, contratar, dispor, adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, direitos ou valores; tomar e dar de aluguer ou arrendamento; executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações dos restantes órgãos sociais; constituir mandatários judiciais; admitir ou demitir empregados, fixar quadros e vencimentos; nomear empregados para o desempenho de funções específicas, atribuindo-lhes designações de uso corrente no comércio bancário; contrair empréstimos; praticar todos e quaisquer actos ou contratos com vista à prossecução do objecto social; convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafos primeiro a terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Renunciando qualquer dos administradores ou administradores permanentes, o Conselho de Administração designará uma pessoa com a necessária qualificação para o substituir, o qual exercerá o cargo até nova nomeação pela Assembleia Geral.

Artigo sétimo

O Conselho de Administração reúne-se sempre que o seu presidente ou dois administradores permanentes acharem necessário. A Comissão Administrativa Permanente reúne-se sempre que qualquer um dos seus membros o solicite, sem dependência de quaisquer formalidades prévias e em qualquer lugar.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro

(Mantém-se).

Artigo décimo primeiro

Além das reuniões ordinárias exigidas por lei, poderá ainda reunir-se, extraordinariamente, o Conselho Fiscal, sempre que o seu presidente o julgue necessário.

Artigo décimo segundo

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas possuidores de um mínimo de mil acções registadas em seu nome antes do início da reunião.

Parágrafo primeiro

A cada grupo de mil acções será contado um voto.

Parágrafo segundo

Os accionistas possuidores de acções em número inferior ao previsto no parágrafo anterior, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número e fazerem-se representar na Assembleia Geral por um dos agrupados.

Parágrafos terceiro e quarto

(Mantém-se).

Mais certifico que, nesta publicação nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 700,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Rusky Forward,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1991, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 81-G, deste Cartório, foi constituída, entre Zisser, Oleg VL. ou Zisser, Oleg Vladimirovich e Kozlov, Pavel, uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Rusky Forward, Limitada» e, em inglês «Rusky Business Forward Limited», e tem a sua sede social em Macau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, primeiro andar, compartimento treze, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Zisser, Oleg Vladimirovich; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Kozlov, Pavel.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades

preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE COMPANY (BERMUDA) LIMITED

Balanço em 30 de Novembro de 1990

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	2.510.324,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(936.681,00)	1.573.643,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Empréstimos sobre apólices		1.455.448,00	
. Valores afectos às provisões técnicas			
- Depósitos a prazo	19.678.428,00		
- Títulos	42.220.880,00	61.899.308,00	
. Depósitos de garantia		406.863,00	65.335.262,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De Seguro Directo		40.530.986,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		511.940,00	41.042.926,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Outros			3.986.920,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			1.755.424,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Outras			2.291.234,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem		969.921,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem		8.072.866,00	9.042.787,00
- CAIXA			5.132,00
- Total do Activo			123.459.685,00

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		80.690.617,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		2.018.189,00	82.708.806,00
- PROVISÕES DIVERSAS			1.224.763,00
- CREDORES GERAIS			
. Mediadores		2.837.343,00	
. Organismos oficiais		2.694.248,00	
. Outros		1.246.972,00	6.778.563,00
- FUNDOS DE SEGURADOS DEPOSITADOS			8.158.769,00
			98.870.901,00
Total do Passivo			98.870.901,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			40.292.356,00
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			103.274,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(12.274.239,00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		(2.974.224,00)	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(558.383,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS			(3.532.607,00)
			24.588.784,00
- Total da Situação Líquida			24.588.784,00
			123.459.685,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			123.459.685,00

Conta de exploração do exercício de 1990

(patacas)


D É B I T O					
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas					
. De seguro directo	22.641.659,00	336.955,00			22.978.614,00
- Comissões					
. De seguro directo	25.554.002,00	2.349.626,00			27.903.628,00
- Encargos de resseguro cedido (r.c.)					
. De seguro directo					
- Prémios cedidos	32.450.630,00	9.534.680,00		41.985.310,00	
- Outros encargos de resseg. cedido	---	---	120.949,00	120.949,00	42.106.259,00
- Indemnizações					
. De seguro directo					
- Morte do segurado	4.044.708,00	6.544.518,00		10.589.226,00	
- Resgate de apólices	1.767.737,00			1.767.737,00	
- Dividendos aos segurados	2.609.170,00			2.609.170,00	
- Vencimentos de apólice	3.549.610,00			3.549.610,00	
- Provisões	45.483,00			45.483,00	18.561.226,00
- Despesas gerais			15.954.835,00		15.954.835,00
- Encargos financeiros			17.051,00		17.051,00
- Amort. e reintegrações do exercício					
. De immobilizações corpóreas			325.412,00		325.412,00
- Totais	92.662.999,00	18.765.779,00	16.418.247,00	---	127.847.025,00
C R É D I T O					
- Prémios brutos					
. De seguro directo	63.799.014,00	18.355.358,00			82.154.372,00
- Proveitos de resseguro cedido					
. De seguro directo					
- Comissões (inc. part. nos lucros)	12.631.198,00	1.176.628,00		13.807.826,00	
- Participação nas indemnizações	5.816.798,00	3.272.259,00		9.089.057,00	
- Participação nas prov. matemáticas	11.292.755,00	320.947,00		11.613.702,00	
- Outros	3.768.337,00	966.832,00		4.735.169,00	39.245.754,00
- Proveitos inorgânicos					
. Financeiros			4.261.001,00	4.261.001,00	
. Outros			241.119,00	241.119,00	4.502.120,00
- Prejuízo de exploração			1.944.779,00		1.944.779,00
- Totais	97.308.102,00	24.092.024,00	6.446.899,00	---	127.847.025,00

Conta de ganhos e perdas de 1990

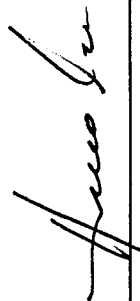
(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	1.944.779,00	- Resultados líquidos (Prejuízo final)
- Perdas extraordinárias do exercício	279.455,00	3.532.607,00
- Perdas relativas a exercícios anteriores	749.990,00	
- Provisão para o imposto complementar de rendimentos	558.383,00	
- Total	3.532.607,00	- Total
	=====	3.532.607,00
		=====

Contabilista


 Sam Cheung

Gerente



Howard Pou

 Senior Vice President & General Manager
 Director AIAB

JAMES WONG

(Cuato destas publicações \$ 5 844,00)

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED**Balanço em 31 de Dezembro de 1990****(patacas)**

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Veículos	100.842,00		
. Móveis e utensílios	245.936,00		
. Equipamento de escritório	101.313,00		
. Computadores	24.799,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(289.070,00)	183.820,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		2.355.745,00	
. Depósitos de garantia		30.081,00	2.569.646,00
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Outros Custos Plurienais			896.316,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		980.405,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		5.405,00	985.810,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	3.997,00		
. Resseguradores	15.364,00		
. Segurados	1.812,00		
. Mediadores	1.824.714,00		
. Outros	50.761,00	1.896.648,00	
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(14.503,00)	1.882.145,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	252.249,00		
- Depósitos a prazo	100.000,00	352.249,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	149.706,00		
- Depósitos com pré-aviso	3.089.128,00		
- Depósitos a prazo	1.955.100,00	5.193.934,00	5.546.183,00
- CAIXA			488,00
- Total do Activo			11.880.588,00

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo	4.437.610,00		
. De Resseguro Aceite	10.907,00	4.448.517,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		558.903,00	5.007.420,00
- PROVISÕES DIVERSAS			400.000,00
- CREDITORES GERAIS			
. Resseguradores		369.114,00	
. Organismos oficiais		82.803,00	
. Outros		190.332,00	642.249,00
- COMISSÕES A PAGAR			348.994,00
			6.398.663,00
			=====
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			3.508.256,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			480.625,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		1.893.044,00	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(400.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			1.493.044,00
			5.481.925,00
			=====
- Total da Situação Líquida			5.481.925,00
			=====
- Total do Passivo e da Situação Líquida			11.880.588,00
			=====

Conta de exploração do exercício de 1990

(Ramos gerais)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -Carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	1.470.318,00	1.382.044,00	787.447,00	236.132,00	561.669,00		4.437.610,00	
. De Resseguro Aceite	73,00	7.232,00	---	---	3.602,00		10.907,00	4.448.517,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	839.035,00	752.648,00	325.483,00	78.975,00	200.339,00			2.196.480,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	316.905,00	899.494,00	137.562,00	70.886,00	272.884,00		1.697.731,00	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	129.188,00	390.784,00	27.408,00	11.004,00	17.805,00		576.189,00	2.273.920,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	650.847,00	247.470,00	498.447,00	207.205,00	274.059,00		1.878.028,00	
- Provisões	208.947,00	---	245.413,00	51.913,00	52.630,00		558.903,00	2.436.931,00
- DESPESAS GERAIS						1.118.847,00		1.118.847,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						63.679,00		63.679,00
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Provisão p/créditos de cob. duvidosa						14.503,00		14.503,00
- LUCRO DO EXERCÍCIO						1.914.869,00		1.914.869,00
- Totais	3.615.313,00	3.679.672,00	2.021.760,00	656.115,00	1.382.985,00	3.111.898,00		14.467.746,00

(patacas)

C R É D I T O	(patacas)						
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS							
• De Seguro Directo	2.720.842,00	2.528.537,00	1.549.379,00	944.533,00	942.683,00		8.685.974,00
• De Resseguro Aceite	135,00	23.560,00	---	---	9.887,00		33.582,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO							
• De Seguro Directo							
- Comissões (inc. part. nos lucros)	89.683,00	303.512,00	13.103,00	3.429,00	87.914,00		497.641,00
- Indemnizações	18.012,00	11.721,00	3.242,00	679,00	12.464,00		46.118,00
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	191.348,00	499.337,00	80.004,00	17.720,00	191.996,00		980.405,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO							
• De Seguro Directo	1.053.634,00	1.204.072,00	345.247,00	162.101,00	278.337,00		3.043.391,00
• De Resseguro Aceite	2.061,00	15.406,00	---	---	3.440,00		20.907,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR							
• De Seguro Directo	384.431,00	---	60.627,00	233.865,00	34.889,00		713.812,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS							
• Financeiros						445.916,00	445.916,00
- Totais	4.460.146,00	4.586.145,00	2.051.602,00	1.362.327,00	1.561.610,00	445.916,00	14.467.746,00

Conta de ganhos e perdas de 1990

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Perdas extraordinárias do exercício	1.825,00	- Lucro de exploração
- Perdas relativas a exercícios anteriores	20.000,00	
- Provisão para o imposto de complementar de rendimentos	400.000,00	
- Resultado líquido	1.493.044,00	
- Resultados Líquidos - Total	1.914.869,00	- Total
		1.914.869,00

Contabilista

Vu Iok Seong

Vu Iok Seong

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED
MAÇAU BRANCH

[Signature]
.....
Authorised Signatory

Chu Kai Fai

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)

SWITZERLAND GENERAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1990

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	650.762,10		
. De resseguro aceite	7.822,03	658.584,13	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		269.404,01	927.988,14
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		16.154,57	
. Organismos oficiais		180,00	
. Outros		54.210,70	70.545,27
			998.533,41

- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			2.319.341,87
- RESULTADOS TRANSITADOS			
. De 1989			(175.983,60)
- RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO			790.153,18

- Total da Situação Líquida			2.933.511,45

- Total do Passivo e da Situação Líquida			3.932.044,86

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Moveis e utensilios	15.323,80		
. Equipamento de escritório	7.622,00		
. Computadores	10.936,10		
. Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	12.983,60		
. Equipamentos de telecomunicações	9.877,70		
. (Reintegrações acumuladas)	(9.253,75)	47.489,45	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afecto as provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		789.406,07	836.895,52
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Conservação de immobilizações		1.090,17	
. Outros custos plurienais		20.600,00	21.690,17
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo			79.682,50
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores		473.974,06	
. Organismos oficiais		16.248,00	
. Outros		39.379,61	529.601,67
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	627.081,78		
- Depósitos a prazo	1.635.947,79	2.263.029,57	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem		200.645,43	2.463.675,00
- CAIXA			500,00
- Total do Activo			3.932.044,86

Conta de exploração do exercício de 1990
(Ramos gerais)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	115.120,49	343.149,79	55.621,47	59.910,89	76.959,46		650.762,10	
• De Resseguro Aceite	---	7.822,03	---	---	---		7.822,03	658.584,13
- COMISSÕES								
• De Seguro Directo	115.404,96	537.210,38	73.985,48	32.216,22	89.396,84		848.213,88	
• De Resseguro Aceite	---	6.518,36	---	---	---		6.518,36	854.732,24
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo	4.277,80	146.831,60	2.051,55	29.564,01	102.592,70		285.317,66	
- Prémios cedidos	639,32	44.231,78	331,22	2.282,73	722,64		48.207,69	333.525,35
- Redução das Pro. p/Riscos em Curso(R.C.)								
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo	39.572,49	170.666,35	41.726,40	109.355,38	5.195,00		366.515,62	
- Pagas	24.486,00	---	23.468,00	190.550,01	30.900,00		269.404,01	635.919,63
- Provisões								
- DESPESAS GERAIS						299.644,10		299.644,10
- ENCARGOS DIVERSOS						3.025,48		3.025,48
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
• Imobilizações Corpóreas						6.767,93		6.767,93
- LUCRO DO EXERCÍCIO						790.153,18		790.153,18
- Totais	299.501,06	1.256.430,29	197.184,12	423.879,24	305.766,64	1.099.590,69		3.582.352,04

(patacas)

C R É D I T O	(patacas)									
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais		
- PRÉMIOS BRUTOS										
. De Seguro Directo	383.734,97	1.143.832,63	185.404,90	599.108,89	256.531,52		2.568.612,91			
. De Resseguros Aceite	---	26.073,42	---	---	---		26.073,42			2.594.686,33
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO										
. De Seguro Directo										
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	29.099,86	---	---	26.896,39		55.996,25			
- Indemnizações	---	---	---	---	17.509,58		17.509,58			
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	1.283,34	44.049,48	615,47	2.956,40	30.777,81		79.682,50			153.188,33
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO										
. De Seguro Directo	89.720,35	344.236,26	40.203,53	50.781,49	22.370,85					547.312,48
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR										
. De Seguro Directo	1.133,00	---	18.849,00	56.753,00	---					76.735,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS										
. Financeiros										210.429,90
- Totais	475.871,66	1.587.291,65	245.072,90	709.599,78	354.086,15	210.429,90				3.582.352,04

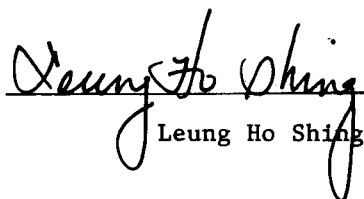
Conta de ganhos e perdas de 1990

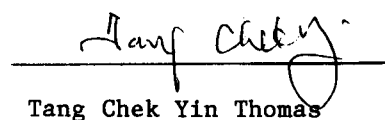
(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Resultados líquidos do exercício	790.153,00	- Lucro de exploração	790.153,00
- Total	790.153,00	- Total	790.153,00

Contabilista

Gerente


Leung Ho Shing


Tang Chek Yin Thomas

(Custo destas publicações \$ 6 640,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 60,80

本張價銀六十元八毫正